

Finanças Municipais 2001



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Secretaria de Estado da Administração Local
Direcção-Geral das Autarquias Locais

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Helena Santos Curto

ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TEXTO

Helena Fonseca, Dulce Gonçalves Dias,
Carla Amador Mendes,
Fernanda Pimenta,
Piedade Ferreira
Ana Alexandra Pereira

DESIGN E PRODUÇÃO

Aximundi - Agência de Publicidade, Lda.

EDITOR

Direcção-Geral das Autarquias Locais

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Novagráfica do Cartaxo, Lda.

TIRAGEM

500 exemplares (Julho de 2003)

DEPÓSITO LEGAL: 85156/94

ISBN: 972-928-78-6

Nota de abertura

A transparência na forma de actuação da Administração Pública e o acesso do cidadão à informação relativa à evolução das finanças municipais, face ao enquadramento legal que rege o sistema financeiro das autarquias locais, constituem condições indispensáveis à consolidação da democracia portuguesa.

Assim o é porque a perspectivização temporal da situação financeira dos municípios, permitindo-nos a compreensão do presente e a explicação desse mesmo presente em função da desagregação das múltiplas variáveis explicativas do modelo de finanças locais, facilitará por certo a criação de consensos alargados em torno dos pontos fortes e fracos da actividade desenvolvida por estas importantes estruturas da administração pública portuguesa.

Como em torno desses consensos deve assentar a tomada de decisões estruturantes sobre o sistema financeiro que enquadra a actuação das autarquias locais, a presente publicação dá, nesse sentido, um importante contributo, apresentando as principais linhas de força da actuação dos municípios no período de 1996 a 2001.

À Direcção-Geral das Autarquias Locais, que tem como atribuições, entre outras, a participação na elaboração de medidas legislativas relativas à administração local autárquica, bem como o acompanhamento e apreciação dos efeitos da respectiva aplicação, cabe também reunir dados que fundamentem e apoiem a preparação de novas medidas que se impuserem na promoção do desenvolvimento sustentado dos concelhos.

Desenvolvimento sustentado porque assente numa estratégia que tendo em conta a respectiva valorização interna, capacidade de se relacionarem com os concelhos vizinhos e de mobilizarem novas forças competitivas, permitirá proporcionar melhores condições de vida aos seus habitantes.

Convencido de que esta edição poderá contribuir de forma positiva para melhor delinear estes objectivos, bem como traçar os caminhos necessários para os prosseguir, aos destinatários da mesma deixo aqui expresso o desafio de que a possam enriquecer através da análise dos elementos ora disponibilizados.

Lisboa, Julho de 2003



Miguel Miranda Relvas
Secretário de Estado da Administração Local

Nota de apresentação

A presente publicação, elaborada a partir dos documentos de prestação de contas dos municípios relativos ao ano 2001, compreende ainda um conjunto de dados estatísticos respeitantes à evolução da respectiva situação financeira desde 1996, no sentido de melhor se poder perspectivar não só ao nível global, mas também individualizado, a importância do poder local na satisfação das necessidades das respectivas populações.

No sentido de melhor responder às necessidades de todos aqueles que junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais solicitam regularmente informação financeira sobre a actividade municipal, a presente edição apresenta uma nova configuração, que se pretende mais actual e dinâmica, porquanto tendo em conta a utilização generalizada das novas tecnologias de informação, procura assim a máxima satisfação dos seus múltiplos destinatários - autarcas, entidades públicas e privadas, investigadores e cidadãos em geral.

Deste modo, esta publicação encontra-se estruturada em duas partes principais e com suportes bem diferenciados:

- a primeira, composta por textos explicativos, mapas e gráficos, em suporte de papel, que visa essencialmente caracterizar as linhas de força da acção municipal, pondo em evidência as principais aplicações e respectivo modo de financiamento ;
- a segunda, integrada exclusivamente por mapas, em suporte cd-rom, que permite apoiar todos os interessados no estudo da temática, disponibilizando a informação que serviu de base à análise apresentada na primeira parte .

Aproveito para agradecer a todas as entidades que connosco colaboraram na recolha e tratamento dos dados ora divulgados, com destaque especial para os municípios, comissões de coordenação e desenvolvimento regional e serviços competentes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, cuja participação nesta iniciativa concorreu decisivamente para imprimir maior rigor e precisão à informação compilada.

Na expectativa de, com mais esta iniciativa, contribuir para o melhor conhecimento e transparência da actividade municipal, agradeço ainda a todos os demais técnicos que tornaram possível a sua concretização.

Lisboa, Julho de 2003



Maria Eugénia Santos
Directora-Geral das Autarquias Locais

NOTA DE ABERTURA	5
-------------------------------	---

NOTA DE APRESENTAÇÃO	7
-----------------------------------	---

INTRODUÇÃO	15
-------------------------	----

1. Objectivos e estrutura	16
--	----

2. Definição de conceitos utilizados	19
---	----

2.1. Na óptica da classificação económica	19
---	----

2.2. Na óptica da classificação patrimonial	29
---	----

3.Unidade monetária adoptada	32
------------------------------------	----

FINANÇAS MUNICIPAIS EM 2001	35
--	----

1. Fontes de financiamento	36
---	----

1.1. Receitas próprias	37
------------------------------	----

1.2. Outros financiamentos	42
----------------------------------	----

1.2.1. Transferências da Administração Central e da Comunidade Europeia	46
--	----

1.2.1.1. Transferências a título de participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE)	46
---	----

1.2.1.1.1. Peso relativo do FGM, FCM e "Alínea c)" no total dos outros financiamentos	46
--	----

Índice

1.2.1.1.2.	Participação dos municípios nos impostos do Estado	47
1.2.1.2.	Cooperação técnica e financeira	56
1.2.1.2.1.	Disposições gerais sobre cooperação técnica e financeira	57
1.2.1.2.2.	Auxílios financeiros	60
1.2.1.2.3.	Protocolos de modernização administrativa	63
1.2.1.3.	Fundos comunitários	65
1.2.2.	Endividamento municipal	69
1.2.2.1.	De curto prazo	70
1.2.2.2.	De médio e longo prazos	71
2.	Aplicação dos recursos financeiros	74
2.1.	Despesas de funcionamento	74
2.2.	Cumprimento dos limites legais de despesas municipais com pessoal	78
2.3.	Serviço da dívida	79
2.4.	Investimento municipal	81
2.5.	Investimento e fontes de financiamento	82
3.	Análise das receitas e das despesas	85
4.	Análise financeira dos municípios que aplicaram o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)	88
4.1.	Apresentação dos documentos de prestação de contas em 2001 de acordo com o POCAL	88

4.2. Balanço	89
4.3. Demonstração de resultados	92
4.4. Rácios de análise financeira	94

EVOLUÇÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS ENTRE 1996 E 200197

1.Síntese da situação financeira dos municípios em Portugal ..98

2.Estrutura das receitas e despesas dos municípios portugueses por NUTS I	100
2.1. Receitas e despesas correntes e de capital	100
2.2. Receitas por natureza	102
2.3. Despesas por natureza	105

3.Evolução do investimento municipal e suas principais fontes de financiamento (1996-2001)109

Índice

ANEXOS - INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (a incluir no CD)

I.SÍNTESE DAS FINANÇAS MUNICIPAIS EM 2001

- 1.Receitas e despesas totais dos municípios
- 2.Receitas dos municípios por NUTS I
- 3.Despesas dos municípios por NUTS I

II.RESUMO DAS CONTAS MUNICIPAIS EM 2001 POR NUTS III E ILHAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

- 1.Estrutura das receitas
- 2.Receitas correntes
- 3.Receitas fiscais
- 4.Receitas de capital
- 5.Estrutura das despesas
- 6.Despesas correntes
- 7.Despesas de capital
- 8.Despesas de investimento
- 9.Resumo das operações orçamentais e de tesouraria

III.CARACTERIZAÇÃO

DAS FINANÇAS MUNICIPAIS EM 2001

1. Receitas totais, população, área, capitação das receitas, receitas por km² e densidade populacional dos municípios
2. Despesas totais, população, área, capitação das despesas, despesas por km² e densidade populacional dos municípios
3. Estrutura das receitas
4. Receitas correntes
5. Receitas fiscais
6. Receitas de capital
7. Estrutura das despesas
8. Despesas correntes
9. Despesas de capital
- 10.Despesas de investimento
- 11.Resumo das operações orçamentais e de tesouraria

IV.RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS EM 2001 POR DISTRITO

1. Receitas correntes
2. Receitas fiscais
3. Receitas de capital
4. Despesas correntes
5. Despesas de capital
- 6.Despesas de investimento

Índice

V.EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS NO PAÍS NO PERÍODO 1996/2001

1. Evolução das receitas e despesas municipais
2. Evolução percentual das receitas e despesas municipais
3. Evolução da estrutura das receitas e despesas municipais

VI.EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DOS MUNICÍPIOS AGRUPADOS POR NUTS III NO PERÍODO 1996/2001

1. Evolução das receitas totais dos municípios
2. Evolução das receitas fiscais dos municípios
3. Evolução da participação financeira dos municípios nos impostos do Estado
4. Evolução dos fundos comunitários dos municípios
5. Evolução das despesas totais dos municípios
6. Evolução das despesas com pessoal dos municípios
7. Evolução do investimento dos municípios

VII.FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS COM POCAL

1. Balanço em 31 de Dezembro de 2001
 - 1.1. Activo
 - 1.2. Fundos próprios e passivo
2. Demonstração de resultados - 2001

INTRODUÇÃO

1. Objectivos e estrutura
2. Definição de conceitos utilizados
3. Unidade monetária adoptada

1. Objectivos e estrutura

A divulgação dos dados relativos à prestação de contas de 2001 dos municípios portugueses assenta, a exemplo de anos anteriores, na Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), consagrada no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro¹.

Deste modo é publicada a informação que a seguir se reporta, de acordo com a desagregação indicada:

- A informação estatística de ordem financeira, por município;
- A mesma informação, por nível I da NUTS, a saber, continente e regiões autónomas;
- Os dados ao nível II da NUTS, que, no continente, corresponde às cinco áreas de actuação das comissões de coordenação e desenvolvimento regional², incluindo ainda as duas regiões autónomas;
- Idem, ao nível III da NUTS, constituída por 30 unidades, das quais 28 no continente, com a delimitação constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, e 2 correspondentes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, disponibiliza-se a informação estatística por ilhas no caso das regiões autónomas;
- Indicadores, em função da população e da área³, por município. A alteração ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, preconizada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, teve como principais consequências:
- A integração das NUTS III Oeste e Médio Tejo na NUTS de nível II Centro;
- A passagem da NUTS Lezíria do Tejo para a NUTS de nível II Alentejo;
- O município de Mafra, que se encontrava integrado na NUTS III Oeste, passou a pertencer à NUTS de nível III Grande Lisboa;

¹ O Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto e 244/2002, de 5 de Novembro.

² Criadas pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

³ Os dados sobre a população reportam-se a estimativas da população residente em 31/12/2001, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística e os relativos à área dos municípios são da responsabilidade do Instituto Geográfico Português, relativos ao ano de 2002.

- A NUTS de nível II Lisboa e Vale do Tejo passou a chamar-se apenas Lisboa.

Convém ainda a propósito destacar que o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, vem determinar, no seu artigo 26.º, que o ajustamento das áreas geográficas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional à nomenclatura aprovada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, far-se-á até ao termo do 3.º Quadro Comunitário de Apoio. Até lá, o tratamento da informação financeira de acordo com a nomenclatura de unidades territoriais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, servirá então somente de apoio à caracterização dessas novas unidades territoriais.

Os dados estatísticos respeitantes à situação financeira dos municípios portugueses reflectem, em 2001, algumas particularidades que se passam seguidamente a destacar.

Face à não obrigatoriedade de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)⁴ em 2001 e tendo em conta que apenas 18 dos 308 municípios portugueses procedeu à prestação de contas nos moldes previstos no novo sistema contabilístico, optou-se por apresentar a informação respeitante às respectivas receitas cobradas e despesas pagas de acordo com a classificação económica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho. Para o efeito, utilizou-se a tabela de relação entre as classificações económicas do Decreto-Lei n.º 341/83 e do POCAL elaborada pelo Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL)⁵.

A este respeito, importa realçar o facto de os empréstimos de curto prazo serem considerados como receita orçamental, pela classificação económica do POCAL, enquanto que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/83, tais verbas eram objecto de registo extra-orçamental, na medida em que eram entendidas como correspondendo a uma antecipação de receitas municipais.

Por outro lado, considerou-se importante a divulgação de dados específicos das autarquias locais que aplicaram o POCAL em 2001, nomeadamente os resultantes dos respectivos balanços e demonstrações de resultados, o que poderá funcionar, de alguma forma, como um incentivo às autarquias locais para beneficiarem ao máximo das potencialidades que o novo sistema contabilístico encerra, bem assim reflectir sobre as adaptações que em tempo

⁴ O POCAL foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54 - A / 99, de 22 de Fevereiro e alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro e 84-A/2002, de 5 de Abril.

⁵ O SATAPOCAL foi criado pelo Despacho n.º 4839/99 do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no DR, II Série, de 99.03.09 e aditado pelo Despacho n.º 19942 publicado no DR, II Série de 99.10.20, que integrou as regiões autónomas no SATAPOCAL.

terão de ter lugar em sede de análise financeira, especialmente no que se prende com a adopção de indicadores financeiros de suporte à mesma.

Do quadro legal em que os municípios desenvolveram a sua actividade em 2001, de reter, para além dos diplomas que regem designadamente as atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos, o seu sistema financeiro e regime contabilístico, as normas constantes do título II e do artigo 14.º da Lei do Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

No que respeita à situação financeira dos municípios, esta foi, em particular, influenciada pela realização de eleições autárquicas no final de 2001 e pelo impacto que habitualmente as acompanha, quer ao nível do aumento dos investimentos municipais, quer dos recursos encaminhados para a sua cobertura.

A presente publicação é estruturada conforme se segue:

Neste primeiro capítulo abordam-se aspectos genéricos desta publicação ligados à caracterização da informação apresentada, como sejam a forma de agregação dos dados pelas NUTS, a existência de 18 municípios "pioneiros" na prestação de contas nos moldes preconizados pelo POCAL, os principais conceitos utilizados nas classificações económica e patrimonial e a unidade monetária adoptada.

No segundo capítulo analisa-se a situação financeira dos municípios portugueses em 2001, por nível II da NUTS, tendo em conta as principais receitas e respectivas aplicações.

O terceiro capítulo descreve a evolução das finanças municipais entre 1996 e 2001, por forma a melhor enquadrar no tempo o exercício económico de 2001.

A exemplo de anos anteriores, constam, em anexo à presente publicação Finanças Municipais 2001, os dados estatísticos por município, bem assim a agregação dos mesmos em diferentes níveis, por NUTS e por distrito. Para além dos elementos publicados em anos anteriores, os dados relativos a 2001 integram ainda os respeitantes aos balanços e demonstração de resultados dos municípios que apresentaram as respectivas contas de acordo com o POCAL.

2. Definição de conceitos utilizados

Com o objectivo de clarificar os conceitos utilizados nesta publicação, apresenta-se em seguida uma breve definição dos principais conceitos.

2.1. Na óptica da *classificação económica*

A classificação das receitas e das despesas, prevista no Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, e utilizada pelas autarquias locais na elaboração das suas contas, assenta num conjunto de conceitos técnicos, dos quais se passam a salientar os respeitantes aos agregados económicos mais relevantes.

Assim, ao nível das receitas correntes, ou seja, daquelas que aumentam o activo financeiro ou reduzem o património não duradouro, repetindo-se a sua cobrança todos os anos, dada a necessidade da sua utilização, são considerados os seguintes agrupamentos :

Impostos directos

Esta rubrica inclui o produto dos seguintes impostos, cuja cobrança reverte na íntegra para os municípios:

- Contribuição autárquica;
- Imposto municipal sobre veículos;
- Imposto de mais-valias;
- Imposto municipal de sisa;
- Derrama.

Impostos indirectos

Recaem sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços.

A receita proveniente do IVA sobre as actividades turísticas exercidas em zonas de turismo ou na área dos municípios integrados em regiões de turismo (IVA turismo), ao abrigo da nova Lei das Finanças Locais (LFL)⁶ deixou de ser uma receita municipal na medida em que passou a ser utilizada para calcular a participação das autarquias locais nos impostos do Estado e, por isso, a integrar os fundos municipais.

⁶ Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

De acordo com a natureza da receita, destacam-se ao nível dos impostos indirectos, o produto de taxas e de serviços gerais pagos por empresas, designadamente por actividades em mercados, loteamentos e obras, ocupação da via pública, publicidade, saneamento e tratamento de resíduos sólidos.

Taxas, multas e outras penalidades

Nesta rubrica englobam-se as taxas, que constituem receitas pagas por particulares, bem como as multas e outras penalidades produzidas pela efectivação de sanções pecuniárias, como resultado de infracções cometidas quer por particulares quer por unidades empresariais. As taxas respeitam, designadamente, a:

- Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- Licenciamento de loteamentos e licenciamento de obras de urbanização e de execução de obras de particulares;
- Ocupação da via pública;
- Conservação e tratamento de esgotos;
- Licenciamento sanitário de instalações;
- Prestação de serviços ao público;
- Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras.

Rendimentos de propriedade

Esta rubrica abrange as receitas provenientes dos rendimentos de propriedade de activos financeiros, tais como depósitos bancários, acções e obrigações, assim como os provenientes de terrenos e de activos incorpóreos.

Venda de bens duradouros

Acolhe o produto da venda de bens patrimoniais, inventariáveis ou não, com durabilidade superior a um ano.

Venda de bens não duradouros

Integra o produto constituído pela venda de bens patrimoniais cuja durabilidade prevista não ultrapasse um ano.

Venda de serviços

Abrange esta rubrica as receitas provenientes da venda de serviços prestados pelas autarquias locais a terceiros, designadamente as provenientes de:

- Rendas e alugueres;
- Abastecimento domiciliário de água;
- Trabalhos por conta de particulares;
- Cemitérios;
- Instalações desportivas, culturais e de recreio.

Transferências correntes

Compreende esta rubrica as receitas arrecadadas para financiar despesas correntes municipais, quer provenham do Orçamento do Estado, sob a forma de participação dos municípios nos impostos do Estado, consubstanciada nos Fundos Geral Municipal, de Coesão Municipal e alínea c) do artigo 12.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2001, quer as processadas por outras transferências da Administração Central como sejam as relativas à compensação de encargos municipais relativos ao transporte de alunos do 3º ciclo, bem assim as provenientes da União Europeia ou de outras entidades.

Outras receitas correntes

Esta rubrica tem um carácter residual, englobando as receitas que pela sua natureza não possam ser incluídas em nenhum dos itens anteriores.

No âmbito das **receitas de capital**, isto é, das que aumentam o activo e passivo financeiros ou reduzem o património duradouro, e que, dentro de uma normal gestão financeira, não deveriam, em princípio, repetir-se anualmente na maioria das situações, consideram-se os seguintes agrupamentos:

Venda de bens de investimento

São considerados neste item os rendimentos provenientes da alienação de bens de capital.

Transferências de capital

Integra as receitas de capital provenientes da Administração Central, transferidas como participação dos municípios nos impostos do Estado, consubstanciada nos Fundos Geral Municipal, de Coesão Municipal e alínea c) do artigo 12.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2001, ou ao abrigo da cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e Local, bem como as provenientes da União Europeia, para além de outras transferências de capital obtidas de outras entidades.

Activos financeiros

Compreende as receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, incluindo obrigações e acções ou outras formas de participação, reembolso, a favor do município, do valor da amortização de empréstimos concedidos, bem como reembolso de adiantamentos.

Passivos financeiros

Incluem as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a médio e longo prazos.

Outras receitas de capital

Rubrica de natureza residual, a qual compreende as receitas não susceptíveis de classificação nas demais receitas de capital.

No presente estudo, os recursos financeiros municipais encontram-se **agrupados** do seguinte modo:

Receitas próprias, compreendendo todos os recursos financeiros que é permitido aos municípios arrecadarem, à excepção dos que respeitem a transferências ou resultem da contracção de empréstimos.

Receitas fiscais, nas quais se integram os impostos directos e indirectos considerados no classificador económico das receitas previsto no Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho.

Taxas, rendimentos de propriedade e venda de bens e serviços, englobando as taxas, tarifas ou preços pagos por terceiros pela prestação de serviços municipais, as multas e outras penalidades fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam aos municípios, o rendimento de bens móveis ou imóveis por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração e, ainda, o produto da alienação de bens móveis e imóveis.

Fundo Geral Municipal (FGM), Fundo de Coesão Municipal (FCM) e alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2001 (Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro) que, constituindo a fonte de financiamento mais avultada em grande parte dos municípios, traduz a participação destes nos impostos do Estado preconizada nos artigos 5.º e 10.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto⁷ (Lei das Finanças Locais).

Como **despesas correntes**, isto é, as que afectam o património não duradouro ou que se traduzem na obtenção de serviços ou bens de consumo corrente de natureza fungível, coincidindo, na maioria das situações, com as despesas de funcionamento (representativas do dispêndio necessário ao normal funcionamento da actividade da máquina administrativa), são considerados os agrupamentos:

Pessoal

As despesas com pessoal englobam as remunerações certas e permanentes com os membros dos órgãos autárquicos e com o pessoal dos quadros ou em qualquer outra situação, bem assim os encargos inerentes à segurança social.

⁷ Alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

Compreende também outras despesas correlacionadas com o pessoal, designadamente, deslocações e ajudas de custo, trabalho extraordinário, vestuário e artigos pessoais, alimentação, alojamento e abonos diversos.

Bens duradouros

Compreende as despesas com a aquisição de bens de consumo, que se conservam ou perduram para além de um ano e que são, regra geral, susceptíveis de inventariação.

Abrange, designadamente, o material de educação, cultura e recreio, bem assim o material honorífico e de representação.

Bens não duradouros

Integra as despesas com a aquisição de bens que não perduram para além da primeira utilização, ou cuja durabilidade normal não ultrapassa um ano, bem ainda bens de consumo duradouro destinados a incorporar outros bens duradouros.

Integra as matérias-primas e subsidiárias, combustíveis e lubrificantes, consumos de secretaria e outros.

Aquisição de serviços

Respeita as despesas com a aquisição de serviços a terceiros por parte da autarquia, acolhendo, designadamente, as despesas correspondentes a encargos das instalações, locação de bens, transportes e comunicações, encargos da cobrança de receitas, estudos e consultadoria, representação municipal, pequenas reparações e conservações, água e energia eléctrica para distribuição.

Transferências correntes

São constituídas por importâncias retiradas do rendimento corrente da autarquia, em resultado da sua concessão, sem qualquer contrapartida, a outras entidades, para financiar despesas correntes destas.

Incluem, nomeadamente, as transferências para as freguesias ou serviços municipalizados e outras que os municípios tenham decidido atribuir a terceiros.

A partir de 1999, ao abrigo da nova Lei das Finanças Locais, deixam de incluir a participação das freguesias nas receitas municipais, na medida em que o Fundo de Financiamento das Freguesias, substituindo estas transferências, passa a ser atribuído directamente pelo Orçamento do Estado às freguesias, sem passagem, portanto, pelo orçamento municipal.

Encargos financeiros

Esta rubrica é constituída pelas despesas referentes ao pagamento de juros provenientes da contratação de empréstimos bancários ou outros.

Outras despesas correntes

Rubrica residual, que abrange todas as despesas correntes não incluídas nas restantes rubricas.

Formam **as despesas de capital** as que implicam alterações no património duradouro e que originam ou contribuem para a obtenção de bens que se mantêm no decurso do processo produtivo, sofrendo algum desgaste na medida da sua utilização. Revelando-se produtoras de rendimentos ou serviços, delas poderá resultar não só um acréscimo de rendimentos, como um aumento de bem-estar social, sendo nas mesmas habitualmente considerados os seguintes agregados:

Investimentos

Classificam-se nesta rubrica as despesas destinadas a aumentar o capital fixo, quer por meio de aquisição a terceiros, quer por produção própria.

Trata-se de aquisições ou produção de bens duráveis e de melhorias ou modificações que visam aumentar o período de duração desses bens ou a sua produtividade.

Consoante a natureza das suas aplicações, este agregado inclui despesas relativas a:

Aquisição de terrenos;

Habitação;

- Outros edifícios;
- Instalações desportivas, recreativas e escolas;
- Equipamento social;
- Outros.

Construções diversas:

- Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- Esgotos;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Viação rural;
- Infraestruturas para tratamento de resíduos sólidos;
- Construção de instalações desportivas e recreativas;
- Outras.

Material de transporte;

- Maquinaria e equipamento;
- Outros.

Transferências de capital

Incluem, do mesmo modo que o referido para as transferências correntes, as importâncias cedidas por conta do orçamento municipal destinadas a financiar despesas de capital do destinatário.

Tais despesas são também identificadas na presente análise como investimento indirecto, na medida em que se reportam a investimentos realizados por outras entidades, designadamente serviços municipalizados, freguesias e associações desportivas, recreativas, culturais ou de acção social, na sequência de despesas municipais processadas por transferências de capital.

Activos financeiros

Correspondem a operações financeiras respeitantes à aquisição de títulos de crédito (títulos da dívida pública, acções e obrigações) e à concessão de empréstimos ou subsídios reembolsáveis, designadamente a serviços municipalizados.

Passivos financeiros

Integram as operações financeiras destinadas à amortização de empréstimos de médio e longo prazos e obrigacionistas contraídos pelos municípios.

Outras despesas de capital

Enquadram-se nesta rubrica de natureza residual as despesas de capital não consideradas nas restantes rubricas.

No âmbito dos **saldos de gerência** e das **operações de tesouraria**, são de reter os conceitos seguintes:

Saldo inicial da conta de execução orçamental

Este saldo, que transita para a gerência seguinte, é constituído pela diferença entre as disponibilidades reais, isto é, as receitas municipais cobradas e os pagamentos efectuados por conta do orçamento municipal no ano anterior.

Saldo inicial da conta de operações de tesouraria

Este saldo, que igualmente transita para a gerência seguinte, é constituído pela diferença entre as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria no ano anterior.

Operações de tesouraria

As operações de tesouraria não constituem receitas nem despesas das autarquias locais, pelo que não constam dos respectivos orçamentos. No entanto, por se reportarem a fundos movimentados nas tesourarias municipais com registos à margem dos seus orçamentos, a sua discriminação em sede de prestação de contas é feita em modelo próprio, identificado como conta de operações de tesouraria.

De acordo com as disposições de Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, são considerados como operações de tesouraria os seguintes recursos:

- **Empréstimos de curto prazo**, entendidos como aqueles a que os municípios recorrem por falta momentânea de liquidez de tesouraria para pagamento de despesas que urge satisfazer;
- **Fundos permanentes** que, criados por conta de dotações orçamentais para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devem ser repostos até 31 de Dezembro de cada ano;
- **Cobranças para terceiros** que transitam, a título de receitas consignadas a outras entidades, como importâncias das quais as autarquias são apenas detentoras temporariamente;
- **Cauções e depósitos de garantia** que ficam na posse dos municípios como garantia do cumprimento de certas obrigações e se destinam a ser restituídos em momento futuro.

2.2. Na óptica da classificação patrimonial

Neste âmbito, irão apenas descrever-se os conteúdos inerentes às classes da classificação patrimonial, constantes do POCAL.

Classe 0 - Contas de controlo orçamental e de ordem

A classe 0, dando informação sobre as receitas e despesas autárquicas anualmente orçadas, bem como sobre as alterações e revisões orçamentais, reflecte ainda as fases de cabimento e de compromisso a que se encontra sujeita a execução do orçamento autárquico.

As contas desta classe, à excepção das contas 03211 e 09, são desagregadas de acordo com a classificação económica em vigor para as receitas e despesas das autarquias locais.

Facultativamente, as rubricas da classificação económica da despesa podem ainda ser desagregadas pela classificação orgânica.

Classe 1 - Disponibilidades

Esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo.

Classe 2 - Terceiros

Esta classe engloba as operações derivadas de relações com terceiros, atendendo simultaneamente às diferentes espécies de entidades e à natureza das operações.

Classe 3 - Existências

Esta classe serve para registar, consoante a organização existente na entidade:

- As compras e os inventários inicial e final (inventário intermitente ou periódico);
- O inventário permanente.

Classe 4 - Imobilizações

Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, incluindo os bens de domínio público, quer estejam em regime de locação financeira.

Classe 5 - Fundo patrimonial

Nesta classe, considera-se de destacar a conta **51 Património**, na qual se registam os fundos relativos à constituição da entidade, resultantes dos activos e passivos que lhe sejam consignados, bem como as alterações subsequentes que venham a ser formalmente autorizadas. No caso das entidades já constituídas, considera-se que o valor desta conta, na abertura do primeiro ano em que vigora o POCAL, é equivalente à diferença entre os montantes activos e os passivos e das importâncias reconhecidas das restantes contas da classe 5.

Classe 6 - Custos e perdas

Nesta classe, são registados os custos e perdas, com a seguinte desagregação:

- 61 - Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas;
- 62 - Fornecimentos e serviços externos;
- 63 - Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais;

- 64 - Custos com o pessoal;
- 65 - Outros custos e perdas operacionais;
- 66 - Amortizações do exercício;
- 67 - Provisões do exercício;
- 68 - Custos e perdas financeiros;
- 69 - Custos e perdas extraordinários.

Classe 7 - Proveitos e ganhos

Os proveitos e ganhos das autarquias locais considerados no POCAL são os seguintes:

- 71 - Vendas e prestações de serviços;
- 72 - Impostos e taxas;
- 73 - Proveitos suplementares;
- 74 - Transferências e subsídios obtidos;
- 75 - Trabalhos para a própria entidade;
- 76 - Outros proveitos e ganhos operacionais;
- 78 - Proveitos e ganhos financeiros;
- 79 - Proveitos e ganhos extraordinários.

Classe 8 - Resultados

A transferência dos saldos das contas de custos e proveitos para as contas de resultados e o seu subsequente apuramento, permitem-nos apurar os diversos tipos de resultados, os quais se subdividem em:

- 81 - Resultados operacionais;
- 82 - Resultados financeiros;
- 83 - Resultados correntes;
- 84 - Resultados extraordinários;
- 88 - Resultado líquido do exercício.

3.Unidade monetária adoptada

A unidade monetária utilizada para apresentação dos dados da prestação de contas dos municípios portugueses relativos a 2001 é o euro. Nos casos em que os movimentos financeiros assumem maior relevo, procedeu-se à agregação das verbas em milhares, milhões ou mesmo biliões de euros.

FINANÇAS MUNICIPAIS EM 2001

1. Fontes de financiamento

- 1.1. Receitas próprias
- 1.2. Outros financiamentos

2. Aplicação dos recursos financeiros

- 2.1. Despesas de funcionamento
- 2.2. Cumprimento dos limites legais de despesas municipais com pessoal
- 2.3. Serviço da dívida
- 2.4. Investimento municipal
- 2.5. Investimento e fontes de financiamento

3. Análise das receitas e das despesas

4. Análise financeira dos municípios que aplicaram o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

- 4.1. Apresentação dos documentos de prestação de contas em 2001 de acordo com o POCAL
- 4.2. Balanço
- 4.3. Demonstração de resultados
- 4.4. Rácios de análise financeira

1. Fontes de financiamento

Neste capítulo proceder-se-á à análise da situação financeira dos municípios portugueses em 2001, bem como à identificação e caracterização das principais fontes de financiamento e das áreas de aplicação desses recursos, tendo sempre presentes os princípios definidos na Carta Europeia de Autonomia Local (CEAL), na Constituição da República Portuguesa (CRP) e na legislação nacional específica sobre esta matéria.

A CEAL, ratificada por Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de Outubro, estabelece diversos princípios relativos à autonomia local e ao sistema de financiamento das autarquias locais, que importa neste âmbito recordar.

No artigo 9.º, que incide sobre os recursos financeiros das autarquias locais, o n.º 1 dispõe que estas entidades têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas atribuições.

O n.º 5 determina ainda para as autarquias locais financeiramente mais fracas a necessidade de implementação de processos de equilíbrio financeiro ou de medidas equivalentes destinadas a corrigir os efeitos da repartição desigual das potenciais fontes de financiamento.

Estas disposições da CEAL remetem-nos para os conceitos de autonomia e de equilíbrio financeiro vertical e horizontal, os quais estão também presentes no artigo 238.º da CRP.

Com efeito, o n.º 2 deste artigo define que "o regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau", princípio que se encontra concretizado especificamente no artigo 5.º da LFL.

A análise desta questão será efectuada, de forma mais detalhada, no ponto 1.2.1.1., relativo à participação dos municípios nos impostos do Estado.

Continuando a análise do artigo 9.º da CEAL, constata-se que o n.º 7 recomenda que, na medida do possível, os subsídios concedidos às autarquias locais não devem ser destinados ao financiamento de projectos específicos, o que nos remete para o princípio orçamental da não consagração,

acolhido no artigo 3.º da LFL. Esta análise será igualmente efectuada, de forma mais detalhada, no ponto 1.2.1.2., relativo à cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e Local.

O n.º 8 do artigo 9.º da CEAL prevê ainda que as autarquias locais devem ter acesso ao mercado nacional de capitais, a fim de financiarem as suas despesas de investimento. Este princípio é concretizado nos artigos 23.º a 28.º da LFL e a sua análise terá lugar, de forma mais pormenorizada, no ponto 1.2.2., relativo ao endividamento municipal.

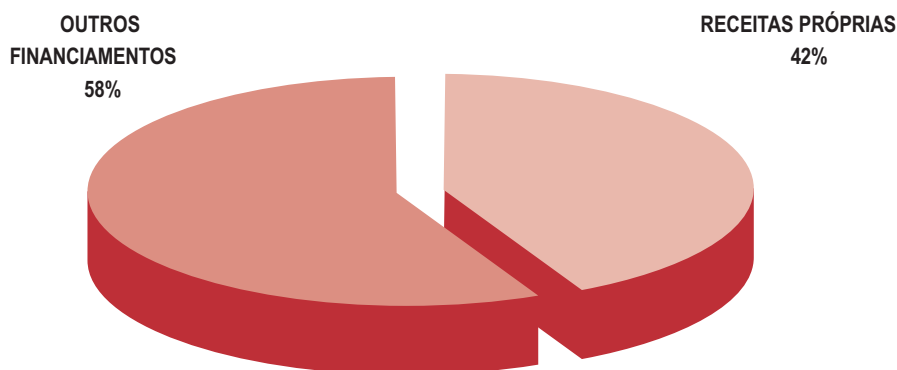
Como atrás enunciado, os pontos seguintes tratam, de forma detalhada, as principais fontes de financiamento colocadas ao dispor dos municípios no ano de 2001, bem como as principais aplicações desses recursos.

Estes dados estão organizados por NUTS II, encontrando-se em anexo a sua apresentação desagregada por município.

1.1. Receitas próprias

Tal como referido no capítulo I desta publicação, as receitas próprias dos municípios compreendem todos os recursos financeiros que podem arrecadar, à excepção das transferências ou dos empréstimos contraídos.

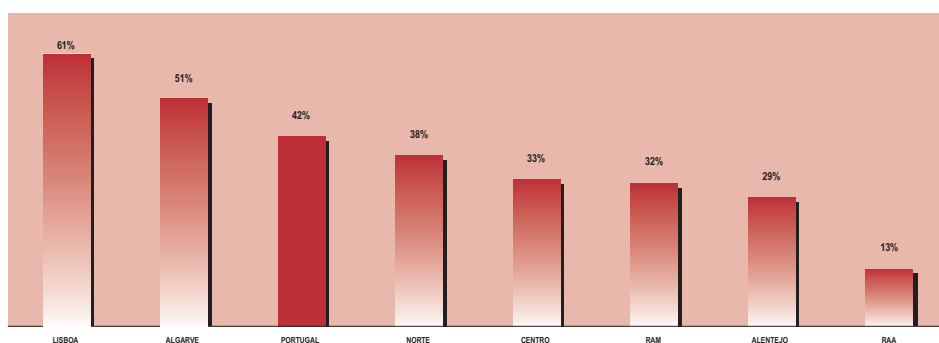
GRÁFICO 1
ESTRUTURA DA RECEITA (2001)



Pela leitura do Gráfico 1, que permite visualizar a estrutura da receita no ano de 2001, verifica-se que estas receitas representam 42% das receitas totais arrecadadas.

Os restantes 58% das receitas têm origem em outros financiamentos, os quais serão identificados e analisados detalhadamente no ponto 1.2. e seguintes deste capítulo.

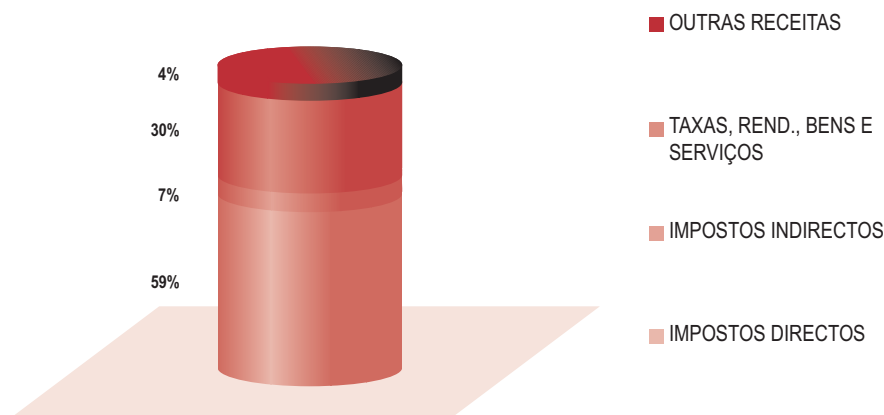
GRÁFICO 2 PESO DAS RECEITAS PRÓPRIAS NAS RECEITAS TOTAIS, POR NUTS II (2001)



Pela análise do Gráfico 2, que evidencia o peso das receitas próprias no conjunto das receitas municipais, por NUTS II, observa-se que, a nível nacional, o peso médio deste tipo de receitas é de 42%.

Acima desta média, encontram-se as NUTS Lisboa e Algarve, com 61% e 51%, respectivamente. O valor mais baixo é registado na Região Autónoma dos Açores, com 13%, muito abaixo da média nacional e que a influencia decisivamente.

GRÁFICO 3
ESTRUTURA DAS RECEITAS PRÓPRIAS (2001)



O Gráfico 3 apresenta a estrutura das receitas próprias e permite verificar, com mais pormenor, como são constituídas estas receitas, a saber: outras receitas, taxas, rendimentos, bens e serviços, impostos indirectos e impostos directos.

A sua análise revela que os impostos directos contribuem com 59% das receitas próprias e as taxas, rendimentos, bens e serviços com 30% das mesmas.

Concretizando com o conceito apresentado no capítulo I, conclui-se que são as receitas provenientes da cobrança da contribuição autárquica, do imposto municipal sobre veículos, do imposto de mais-valias, do imposto municipal de sisa e das derramas que constituem a principal fonte de receitas próprias dos municípios.

QUADRO I**PESO RELATIVO DAS VÁRIAS RUBRICAS DAS RECEITAS PRÓPRIAS, POR NUTS II (2001)**

NUTS II	RECEITAS PRÓPRIAS				TOTAL
	IMPOSTOS DIRECTOS	IMPOSTOS INDIRECTOS	TAXAS, REND., BENS E SERVIÇOS	OUTRAS RECEITAS	
NORTE	28%	30%	29%	17%	28%
CENTRO	16%	9%	21%	11%	17%
LISBOA	42%	50%	29%	61%	40%
ALENTEJO	5%	3%	10%	5%	6%
ALGARVE	7%	5%	7%	4%	7%
RAA	1%	0%	1%	1%	1%
RAM	1%	3%	3%	1%	2%
PORTUGAL	100%	100%	100%	100%	100%

Detalhando ao nível das NUTS II, conforme apresentado no Quadro I, que evidencia o peso das várias rubricas das receitas próprias, verifica-se que na NUTS Lisboa são cobradas 40% das receitas próprias do país, valor que é afectado por um baixo contributo nas verbas arrecadadas por conta do grupo taxas, rendimentos, bens e serviços, com um peso de 29% no seu total.

Os valores mais baixos registam-se nas Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM), em cujos territórios são apenas arrecadadas 1% e 2% do total das receitas próprias do país.

No grupo concernente aos impostos indirectos, verifica-se que duas NUTS, Lisboa e Norte, geram 80% destas receitas, enquanto os restantes 20% são gerados pelas NUTS Centro, Alentejo, Algarve, RAA e RAM.

No grupo constituído pelas taxas, rendimentos, bens e serviços, as NUTS Norte e Lisboa apresentam-se com um peso de 29%, seguidas de perto pela NUTS Centro com 21%.

Os valores mais baixos registam-se nas NUTS RAA e RAM, em cujos territórios são apenas registados 1% e 3% do total deste tipo de receitas.

No grupo das outras receitas, destaca-se mais uma vez a NUTS Lisboa com um peso de 61% seguida de longe pela NUTS Norte com 17% e pela NUTS Centro com 11%.

O valor mais baixo regista-se novamente nas NUTS RAA e RAM, em cujos territórios são apenas arrecadados 1% do total deste tipo de receitas.

QUADRO II CAPITAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DOS MUNICÍPIOS POR NUTS II (2001)

NUTS II	RECEITAS PRÓPRIAS per capita				(euros/habitante)
	IMPOSTOS DIRECTOS	IMPOSTOS INDIRECTOS	TAXAS, REND., BENS E SERVIÇOS	OUTRAS RECEITAS	TOTAL
NORTE	121,92	15,37	65,72	5,57	208,59
CENTRO	108,34	7,30	71,33	5,43	192,41
LISBOA	256,96	35,56	89,46	27,14	409,11
ALENTEJO	106,75	7,66	108,56	7,73	230,70
ALGARVE	284,66	23,43	140,13	10,91	459,14
RAA	38,65	1,94	42,05	4,97	87,61
RAM	95,40	24,19	85,42	3,28	208,30
PORTUGAL	156,34	18,39	79,11	11,41	265,25

O Quadro II mostra-nos a capitação das receitas próprias dos municípios por NUTS II, podendo constatar-se que o valor per capita destas receitas no ano de 2001 conduz a uma média nacional de 265,25€ por habitante. As maiores capitações verificam-se nos municípios da NUTS Algarve e da NUTS Lisboa com 459,14€ por habitante e 409,11€ por habitante, respectivamente, valores que ultrapassam largamente a média nacional.

Todas as outras NUTS apresentam valores que se situam abaixo da média nacional, encontrando-se o da NUTS RAA colocado muito abaixo dessa média.

Passando à análise conjunta dos Quadros I e II, pode observar-se que na NUTS Lisboa são cobrados 42% dos impostos directos mas é na NUTS Algarve que se observa a maior capitação destes impostos, com 284,66€ por habitante contra 256,96€ por habitante em Lisboa, apesar de a NUTS Algarve contribuir apenas com 7% para o cômputo total.

No grupo dos impostos indirectos, realça-se que apesar de na NUTS Lisboa serem arrecadados 50% do total destes impostos, representam apenas uma capitação de 35,56€ por habitante. Em contrapartida, na NUTS Algarve a capitação é de 23,43€ por habitante, quando aqui esta receita constitui apenas 5% do total dos impostos indirectos, ou seja, 1/10 da receita arrecadada na NUTS Lisboa.

No grupo das taxas, rendimentos, bens e serviços, os valores per capita mais elevados, de 140,13€ por habitante e 108,56€ por habitante, respectivamente, registam-se nas NUTS Algarve e Alentejo, quando, pela análise do Quadro I, as NUTS que registavam o maior peso deste tipo de receitas eram as do Norte e de Lisboa.

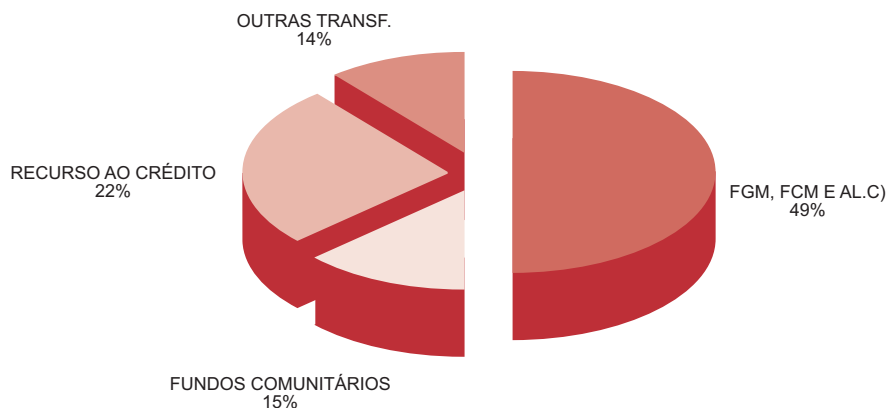
No grupo das outras receitas, é a NUTS Lisboa que regista a maior capitação, de 27,14€ por habitante, a qual é também a que arrecada a maior percentagem deste tipo de receitas (61%) e, em simultâneo, é a única acima da média nacional, que se situa nos 11,41€ habitante.

1.2. Outros financiamentos

No financiamento da actividade municipal, além das receitas próprias, os municípios dispõem ainda das transferências do Orçamento do Estado a título de participação nos impostos do Estado e no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e Local, assim como acedem aos fundos comunitários ou recorrem a empréstimos junto da banca.

Tal como referenciado aquando da análise do Gráfico 1, no ano de 2001, as receitas municipais provenientes de outros financiamentos constituíram 58% do total das receitas, procedendo-se de seguida à identificação e caracterização dos diferentes tipos de receitas aí incluídas.

GRÁFICO 4
ESTRUTURA DOS OUTROS FINANCIAMENTOS (2001)



Assim, o Gráfico 4 mostra-nos que os outros financiamentos apresentam a seguinte composição: participação nos impostos do Estado (PIE), consubstanciada nos Fundos Geral Municipal (FGM), Fundo de Coesão Municipal (FCM) e "Alínea c)", receitas provenientes de fundos comunitários, recurso ao crédito e outras transferências.

Analisando o referido gráfico, conclui-se que as transferências a título de FGM, FCM e "Alínea c)" constituem a principal fatia das receitas externas, com uma média de 49%, seguida das receitas resultantes do recurso ao crédito, com um peso de 22%.

As receitas provenientes de fundos comunitários e de outras transferências apresentam valores semelhantes, de 15% e 14%, respectivamente.

O Quadro III evidencia o peso relativo das várias rubricas que constituem os outros financiamentos, por NUTS II.

QUADRO III
PESO RELATIVO DAS VÁRIAS RUBRICAS DOS OUTROS FINANCIAMENTOS, POR NUTS II (2001)

NUTS II	OUTROS FINANCIAMENTOS				
	FGM, FCM E ALC)	FUNDOS COMUNITÁRIOS	RECURSO AO CRÉDITO	OUTRAS TRANSF.	TOTAL
NORTE	33%	32%	34%	33%	33%
CENTRO	28%	29%	18%	19%	25%
LISBOA	13%	11%	30%	30%	19%
ALENTEJO	15%	15%	7%	6%	12%
ALGARVE	4%	9%	4%	3%	5%
RAA	4%	5%	3%	2%	4%
RAM	3%	0%	3%	7%	3%
PORTUGAL	100%	100%	100%	100%	100%

Da sua leitura conclui-se que, na componente de outros financiamentos, assume papel de liderança a NUTS Norte que arrecada cerca de 1/3 das receitas externas, mantendo esta posição nas diferentes rubricas em destaque neste item.

A NUTS Centro, que segue a NUTS Norte com 1/4 dos financiamentos, a nível global, deixa para a NUTS Lisboa a posição de segunda maior responsável pelo aumento do recurso ao crédito, muito próxima, nesta matéria e no respeitante à rubrica outras transferências, da NUTS Norte.

QUADRO IV CAPITAÇÃO DOS OUTROS FINANCIAMENTOS MUNICIPAIS, POR NUTS II (2001)

NUTS II	OUTROS FINANCIAMENTOS per capita (euros/habitante)				TOTAL
	FGM, FCM E AL. C)	FUNDOS COMUNITÁRIOS	RECURSO AO CRÉDITO	OUTRAS TRANSF.	
NORTE	168,91	47,27	74,36	45,66	336,20
CENTRO	220,30	68,17	62,88	41,50	392,86
LISBOA	91,30	21,83	91,80	57,05	261,97
ALENTEJO	356,58	103,78	68,15	41,15	569,65
ALGARVE	203,47	117,35	89,40	34,93	445,14
RAA	301,93	122,71	118,61	53,00	596,25
RAM	206,76	1,01	93,55	141,91	443,23
PORTUGAL	179,80	53,01	77,84	49,35	360,00

O Quadro IV permite-nos identificar as diversas componentes dos outros financiamentos municipais, bem como a sua capitação, por NUTS II.

Da sua análise resulta que a maior capitação dos outros financiamentos pertence à NUTS RAA, com 596,25€ por habitante, muito acima da média nacional, de 360€ por habitante, receita proveniente sobretudo da capitação das transferências provenientes do Orçamento do Estado a título de participação dos municípios nos impostos do Estado.

À excepção das NUTS Norte e Lisboa, com capitações de 336,2 e 261, 97€ por habitante, respectivamente, todas as outras NUTS apresentam capitações com valores superiores à média nacional.

Passando agora a uma leitura mais detalhada, evidencia-se que as transferências a título de FGM, FCM e "Alínea c)", que constituem a principal receita no grupo dos outros financiamentos, atingem, em 2001, uma capitação média nacional de 179,80€ por habitante.

A capitação destes fundos mostra-se mais elevada na NUTS Alentejo, com

um total de 356,58€ por habitante, valor que atinge quase o dobro da média nacional. Apenas as NUTS Norte e Lisboa apresentam valores inferiores à média nacional, de 168,91 e de 91,30€ por habitante, respectivamente, em resultado da maior densidade populacional destas regiões.

As transferências provenientes da União Europeia, a título de fundos comunitários, revelam-se em termos per capita mais significativas nas NUTS RAA, Algarve e Alentejo, as quais apresentam valores de 122,71, 117,35 e 103,78€ por habitante, respectivamente.

As NUTS Norte, Lisboa e RAM registam, devido à sua elevada densidade populacional, capitações que ficam aquém da média nacional, estimada em 53,01€ por habitante.

O recurso ao crédito, que constitui a segunda maior componente dos outros financiamentos dos municípios, apresenta uma capitação média nacional de 77,84€ por habitante. Verifica-se que a NUTS RAA evidencia o valor máximo, de 118,61€ por habitante, encontrando-se as NUTS Norte, Centro e Alentejo abaixo daquela média.

Na rubrica outras transferências destaca-se a NUTS RAM com uma capitação de 141,91€ por habitante, valor muito superior à média nacional, de 49,35€ por habitante. Acima da média nacional encontram-se ainda as NUTS Lisboa e RAA, com valores de 57,05 e de 53€ por habitante, respectivamente.

1.2.1. Transferências da Administração Central e da Comunidade Europeia

Nos próximos pontos são destacadas as transferências efectuadas pelo Governo a título de participação dos municípios nos impostos do Estado, cooperação técnica e financeira e as transferências processadas para os municípios como fundos comunitários.

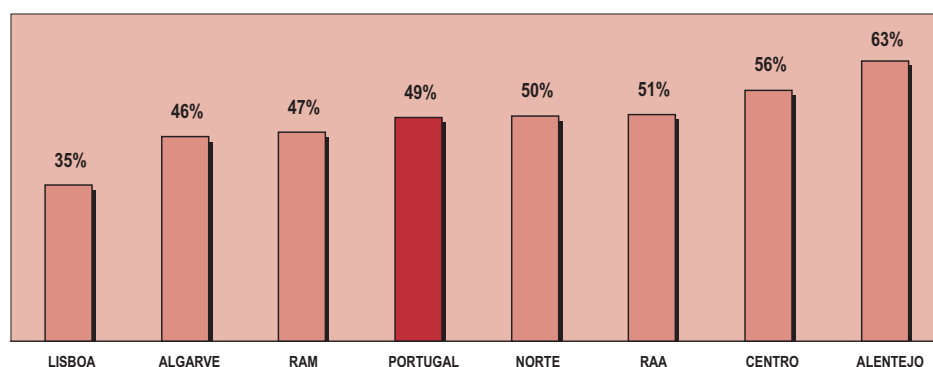
1.2.1.1. Transferências a título de participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE)

1.2.1.1.1. Peso relativo do FGM, FCM e "Alínea c)" no total dos outros financiamentos

Conforme ilustrado no Gráfico 5, que evidencia o peso relativo do FGM, FCM e da "Alínea c)" no total dos outros financiamentos no ano de 2001, a

nível nacional, estas transferências do Orçamento do Estado representam 49% dos outros financiamentos.

GRÁFICO 5
PESO RELATIVO DO FGM, FCM E ALÍNEA C) NO TOTAL DOS OUTROS FINANCIAMENTOS (2001)



Na NUTS Alentejo regista-se o peso mais acentuado destas receitas no total dos outros financiamentos dos municípios, atingindo aqui 63%, situação oposta à verificada na NUTS Lisboa, a qual regista a menor importância deste tipo de receita, apenas 35% no conjunto dos outros financiamentos.

Verifica-se ainda que acima da média nacional encontram-se os municípios das NUTS Norte, RAA, Centro e Alentejo.

1.2.1.1.2. Participação dos municípios nos impostos do Estado

Como já referido, a participação nos impostos do Estado (PIE) é proveniente do Orçamento do Estado e, em 2001, consubstancia-se no Fundo Geral Municipal (FGM), no Fundo de Coesão Municipal (FCM) e na "Alínea c)".

Esta "Alínea c)", que não é mais que uma verba referenciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2001 (Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro), traduz uma das alterações significativas à distribuição da PIE preconizada na LFL (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), no caso em particular ao seu artigo 10.º, sobre a composição da PIE.

De referir que, posteriormente, esta modificação é introduzida na LFL pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, sendo então a "Alínea c)" denominada por Fundo de Base Municipal.

Em termos comparativos, observa-se a introdução das seguintes alterações na composição da PIE por fundos, relativamente ao valor total da mesma, correspondente a 30,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA):

Fundos Municipais	2000	2001
FGM	24%	20,5%
FCM	6,5%	5,5%
Alínea c) (ou FBM)	-	4,5%

A "Alínea c)" ou FBM traduz uma repartição equitativa por município, tendo subjacente a satisfação de necessidades financeiras básicas, como as decorrentes do funcionamento das entidades.

O FGM é distribuído considerando factores de despesa para as autarquias, designadamente, níveis de funcionamento e de investimento. Os respectivos critérios de repartição encontram-se estabelecidos em função da população, da população jovem com idade inferior a 15 anos, do número de dormidas, da área, da amplitude altimétrica e do número de freguesias. Na distribuição do FGM atende-se ainda ao montante de IRS cobrado na área geográfica do município.

Em síntese, os critérios de distribuição do FGM conforme constam da LFL, com a redacção dada pela Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2001, já que a introdução da "Alínea c)" conduz à eliminação do critério "igual por todos" da distribuição do FGM, porque redundante, com a inclusão deste fundo, são:

- 40% na razão directa da população residente e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo;
- 5% na razão directa da população residente com menos de 15 anos;
- 30% na razão directa da área ponderada por um factor relativo à amplitude altimétrica do município;
- 15% na razão directa do número de freguesias;
- 10% na razão directa do montante do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares cobrado aos sujeitos passivos residentes na área geográfica do município.

Ainda relativamente ao FGM, procura atender-se à situação particular das regiões autónomas quando, numa primeira fase, se procede à repartição do FGM por unidades territoriais - Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, onde, entre os critérios referentes ao número de municípios (30% do FGM) e à área (20% do FGM) se encontra também a população residente com um factor de ponderação de 1,3 para as regiões autónomas (50% do FGM).

Por seu lado, o FCM, que visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correcção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos, é distribuído com base nos Índices de Carência Fiscal (ICF) e de Desigualdade de Oportunidades (IDO), traduzindo ambas situações de inferioridade relativamente às correspondentes médias nacionais.

Para o cômputo do ICF atende-se à cobrança dos impostos municipais, contribuição autárquica, imposto municipal de veículos e imposto municipal de sisa, por habitante, e à respectiva capitação média nacional, esta, fortemente influenciada pela média dos municípios do Algarve.

A fórmula de apuramentos do ICF é a seguinte:

$Habm \times (CNIM - CIMm)$

Em que:

- Habm é a população residente no município;
- CNIM é a capitação média nacional dos impostos municipais;
- CIMm é a capitação dos impostos municipais no município.

Este fundo, que assegura a todos os municípios a capitação média dos impostos mencionados, consome parte significativa do FCM, apurada em 94% no ano de 2001.

O IDO, representando a diferença de oportunidades positiva para os cidadãos de cada município, decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem ter uma vida mais longa, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos, assume um carácter residual na distribuição do FCM, já que a verba a distribuir equivale à diferença entre o FCM total e a necessária para o ICF.

Assim se distribui o IDO:

$HABm (1 + IDO)$ Sendo $IDOm > 0$ e $IDOm = (IDSn - IDS_m)$

Em que:

- Habm é a população residente no município;
- IDOm é o índice municipal de desigualdade de oportunidades do município;
- IDSn é o índice nacional de desenvolvimento social¹² ;
- IDS_m é o índice de desenvolvimento social do município.

Uma vez divididos todos os fundos por município com base nos critérios legais respectivos, apura-se pelo seu total o valor provisório da PIE (também denominado PIE bruta) sobre a qual incidem os mecanismos de correcção previstos legalmente. Também a este nível se registam alterações

¹² Os valores deste índice, de natureza censitária, constam de Portaria a publicar pelo Ministério que tutela as autarquias locais. Os valores utilizados em 2001 constam da Portaria n.º 995/98, de 25 de Novembro. A metodologia para construção do índice pode ser consultada no anexo à Lei das Finanças Locais.

significativas entre o texto da LFL e as introduzidas pelo Orçamento do Estado para este ano de 2001.

A Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, previa mecanismos de correcção concretizados por imposição de uma taxa de crescimento mínimo equivalente à taxa de inflação prevista, assegurada por dedução proporcional nas transferências dos municípios que verificassem um acréscimo acima daquela taxa, relativamente às verbas recebidas no ano anterior.

Desde 1999, ou seja, desde a entrada em vigor da nova LFL, que os sucessivos Orçamentos do Estado têm vindo a introduzir mecanismos correctores, num processo evolutivo de aperfeiçoamento da repartição de fundos pelos municípios.

Após aprovação do Orçamento do Estado para 2001, os respectivos ajustamentos em causa foram introduzidos pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto. Nestes termos, a participação dos municípios nos impostos do Estado, uma vez apurada por aplicação directa dos critérios de distribuição antes referidos, é corrigida por forma a verificar os seguintes mínimos:

Crescimento mínimo geral - taxa de inflação prevista anualmente na Lei do Orçamento do Estado

Crescimento por escalão populacional - factor de ponderação da taxa de crescimento médio nacional:

- Municípios com menos de 10 000 habitantes - 1,25;
- Municípios com 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes - 1,00;
- Municípios com 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes - 0,80;
- Municípios com 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes - 0,60;
- Municípios com 100 000 ou mais habitantes - taxa de inflação prevista.

Define-se ainda o sistema de compensação necessário à verificação dos crescimentos mínimos antes discriminados, sendo neste âmbito de reter a fixação de crescimentos máximos, fixados com base em factores de ponderação da taxa de crescimento médio nacional:

- Municípios com 100 000 ou mais habitantes - 1,00;
- Municípios com menos de 100 000 habitantes - 1,50.

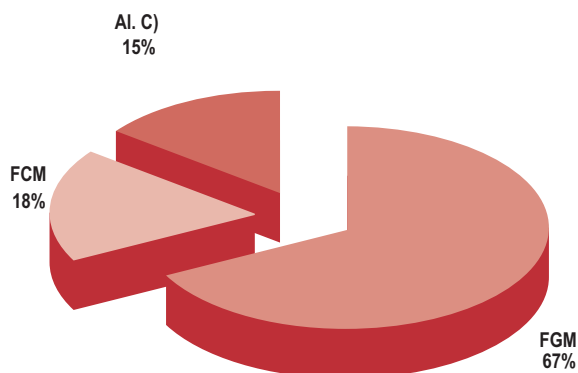
Por forma a garantir, integralmente, as verbas necessárias à verificação dos crescimentos mínimos estabelecidos, é ainda feita a dedução proporcional nas transferências dos municípios com crescimento superior à taxa média nacional e, se tal não for suficiente, à taxa de inflação, por força da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 14.º-A, da Lei das Finanças Locais em vigor.

Como ficou demonstrado ao longo deste ponto, os princípios formulados no n.º 5 do artigo 9.º da CEAL, bem como no artigo 238.º da CRP, relativos ao equilíbrio financeiro vertical e horizontal, estão concretizados na LFL e nas alterações posteriormente introduzidas, através dos critérios de distribuição nela previstos.

De acordo com a informação constante nos documentos finais das autarquias locais, os montantes de transferências em causa, divergindo ligeiramente das verbas efectivamente transferidas para os municípios conforme aprovado pelo Orçamento do Estado para 2001, estão devidamente assinalados na informação anexa à presente publicação.

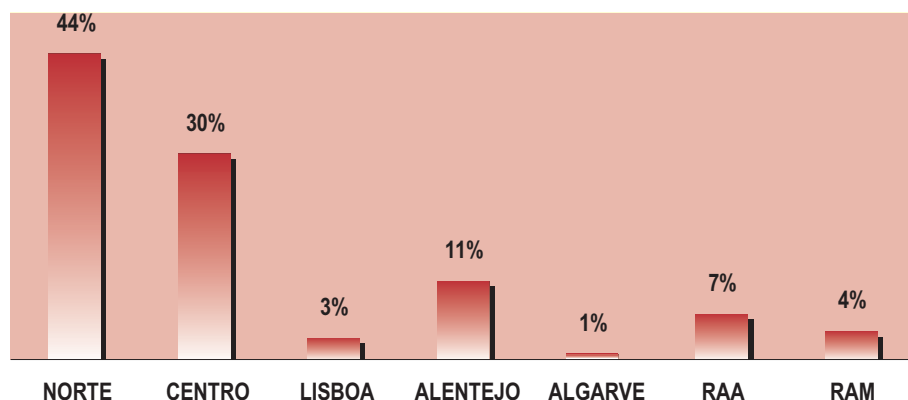
No Gráfico 6 apresenta-se a correspondente estrutura dos fundos municipais.

GRÁFICO 6
ESTRUTURA DOS FUNDOS MUNICIPAIS (2001)



Pela leitura deste gráfico, constata-se que a grande percentagem do montante transferido é pela via do FGM, com 67%, encontrando-se o FCM e a "Alínea c)" com percentagens muito semelhantes, de 18% e 15%, respectivamente.

GRÁFICO 7
DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL, POR NUTS II (2001)



A distribuição por NUTS II, constante do Gráfico 7, torna evidente a canalização de mais de 1/3 da receita proveniente do Fundo de Coesão Municipal para a NUTS Norte.

Como seria de esperar, as NUTS que recebem menos por via do FCM são as de Lisboa e do Algarve, onde a capitação por município dos impostos municipais e/ou o índice de desenvolvimento social municipal se aproxima mais da respectiva média nacional.

De facto, da leitura do Quadro V observa-se nestas NUTS o valor mais baixo de FCM distribuído per capita, com 4,07 e 7,18€ por habitante.

Em contrapartida, nas NUTS Norte e Centro concentram-se próximo de $\frac{3}{4}$ das verbas distribuídas por este fundo.

QUADRO V CAPITAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, POR NUTS II (2001)

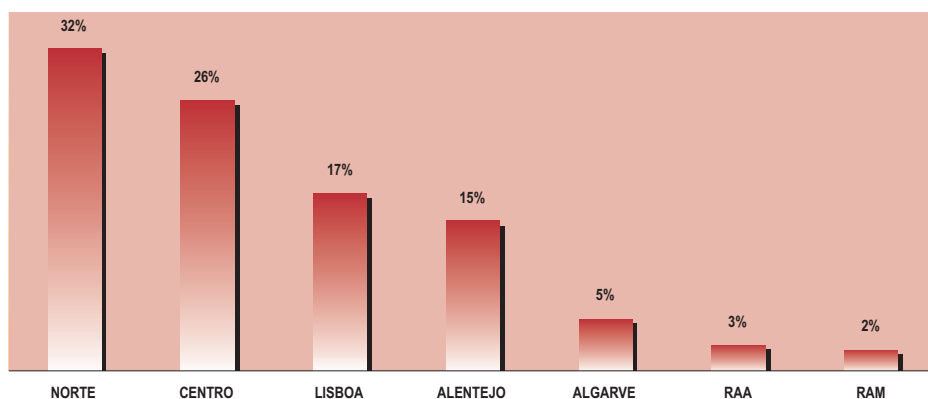
NUTS II	FUNDO GERAL MUNICIPAL	FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL	ART.º 12.º, N.º1 AL.C) OE/2001	TOTAL
NORTE	107,68	40,39	20,83	168,91
CENTRO	140,28	42,25	37,77	220,30
LISBOA	81,23	4,07	6,00	91,30
ALENTEJO	239,54	49,74	67,29	356,58
ALGARVE	160,58	7,18	35,70	203,47
RAA	136,53	94,08	71,32	301,93
RAM	109,92	56,67	40,16	206,76
PORTUGAL	120,84	32,46	26,51	179,80

A maior capitação de FCM distribuído observa-se nas regiões autónomas, em especial na NUTS RAA, a qual regista uma capitação de 94,08€ por habitante, valor quase três vezes superior à capitação média nacional deste fundo.

Quanto à distribuição do FGM, a maior capitação verifica-se na NUTS Alentejo, muito acima da capitação média nacional, de 120,84€ por habitante, sendo absorvido em 58% pelas NUTS Norte e Centro.

A "Alínea c)", que traduz uma repartição equitativa por município, visando dotar os municípios de capacidade financeira mínima para o seu funcionamento favorece, em especial, as pequenas autarquias. Nesta sequência, as receitas provenientes deste fundo para os municípios da NUTS Lisboa, representam apenas uma capitação média de 6€, valor muito aquém da média nacional, que atinge 26,51€ por habitante.

GRÁFICO 8
DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO GERAL MUNICIPAL, POR NUTS II (2001)



Pela análise do Gráfico 8, que apresenta a distribuição do Fundo Geral Municipal, por NUTS II, constata-se que a sua distribuição, para as NUTS Norte e Centro, é muito semelhante à já referida para o Fundo de Coesão Municipal.

Pelo contrário, no que se refere às NUTS em que estas receitas têm menor peso, destacam-se as NUTS RAM e RAA, com apenas 2% e 3%, respectivamente. Comparando com a distribuição do Fundo de Coesão Municipal, as NUTS em que se verifica o menor peso desta receita é o Algarve e Lisboa.

1.2.1.2. Cooperação técnica e financeira

De acordo com o princípio previsto no n.º 7 do artigo 9.º da CEAL, os subsídios concedidos às autarquias locais não devem, na medida do possível, ser destinados ao financiamento de projectos específicos, nem, ainda, prejudicar a liberdade fundamental da política das autarquias locais nos seus domínios próprios de atribuições.

Este princípio está concretizado no artigo 3.º da LFL¹³, quando refere que as verbas atribuídas às autarquias locais são verbas não consignadas. Cada município, goza pois da liberdade de as aplicar de acordo com as suas políticas de gestão, na defesa dos interesses das populações, sendo a sua acção apenas delimitada pelas suas atribuições e pela legalidade dessas despesas.

É o que se passa relativamente às transferências no âmbito da participação dos municípios nos impostos do Estado, analisadas no ponto anterior, bem como demais fontes de financiamento não enquadradas no âmbito dos fundos comunitários, cooperação técnica e financeira e outras receitas legalmente previstas, excepcionadas, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, da aplicação do princípio da não consignação.

Nestes termos, as verbas transferidas a título de cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e Local, são verbas que apenas podem ser utilizadas num fim específico, o qual foi formalizado através da celebração de um contrato escrito, designando-se assim verbas consignadas.

O n.º 1 do artigo 7.º deste diploma refere que não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou comparticipações financeiras aos municípios e freguesias por parte do Estado, das regiões autónomas, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

No seu n.º 2 prevê, a propósito, que poderão ser excepcionalmente inscritas no Orçamento do Estado, por ministério, verbas para financiamento de projectos das autarquias locais de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, quando se verifique a sua urgência e a comprovada e manifesta incapacidade financeira das autarquias para lhes fazer face.

Em seguida, especificam-se, resumidamente, as formas legalmente previstas no âmbito do instituto de cooperação técnica e financeira entre o Estado e a Administração Local Autárquica: celebração de contratos-programa,

¹³ Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

concessão de auxílios financeiros e estabelecimento de protocolos de modernização administrativa.

A propósito, convém ainda referir que, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 7.º da LFL, as assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm poderes de adaptação da legislação que rege estas formas de cooperação às suas especificidades próprias, podendo mesmo adoptar outras formas de cooperação que considerem mais adequadas às respectivas particularidades.

1.2.1.2.1. Disposições gerais sobre cooperação técnica e financeira

O regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e Local é regulado pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro.

No âmbito deste regime, os contratos podem ser celebrados entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios, empresas concessionárias destes e empresas de capitais maioritariamente públicos em que os municípios tenham participações sociais e que exerçam a sua actividade no domínio dos sectores abaixo definidos.

Assim, podem ser objecto de comparticipação pela administração central, os seguintes sectores de investimento:

- a) Saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução e armazenagem de água, excluindo a rede domiciliária, sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos e sistemas de águas residuais;
- b) Ambiente e recursos naturais, visando a execução de aproveitamentos hidráulicos, a manutenção e recuperação das margens naturais das linhas de água e obras de regularização de pequenos cursos de água, a instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente e a protecção e conservação na Natureza;
- c) Infra-estruturas de transportes, incluindo a construção e reparação da rede viária, e respectivo equipamento;

- d) Infra-estruturas e equipamento de comunicações;
- e) Cultura, tempos livres e desporto;
- f) Educação, ensino e formação profissional;
- g) Juventude, através da criação de infra-estruturas necessárias para apoiar os jovens;
- h) Protecção civil, incluindo quartéis de bombeiros e equipamentos de prevenção e apoio à luta contra incêndios;
- i) Habitação social;
- j) Promoção do desenvolvimento económico, incluindo infra-estruturas de apoio ao investimento produtivo;
- k) Saúde e segurança social.

A comparticipação da administração central é formalizada mediante a celebração de um contrato-programa ou de um acordo de colaboração, os quais, obedecendo aos princípios da igualdade, imparcialidade e justiça, são publicados no Diário da República, conforme se determina no n.º 6 do artigo 7.º da LFL.

Os contratos-programa são utilizados quando o custo global do investimento é igual ou superior a 25% das verbas atribuídas ao município ou conjunto de municípios, a título de transferências de capital do Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e "Alínea c)", actual Fundo de Base Municipal, constantes do último Orçamento do Estado. Caso contrário, são celebrados acordos de colaboração.

Podendo a celebração de tais contratos e acordos com as autarquias locais ser firmada com a participação dos vários ministérios que têm a tutela dos sectores de investimento antes mencionados, ilustra-se, seguidamente, somente os assinados em 2001 com a participação da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Nesse ano, a DGAL celebrou 55 contratos no âmbito da cooperação técnica e financeira, cujas áreas de investimento, bem como o número de contratos em cada área, foram os indicados no Quadro VI.

QUADRO VI
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA (2001)

ÁREA DE INVESTIMENTO	NÚMERO DE CONTRATOS
DESENVOLVIMENTO DAS ACESSIBILIDADES	18
CRIAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, TEMPOS LIVRES E DESPORTO	8
REVITALIZAÇÃO SOCIO-ECONÓMICA DOS CENTROS URBANOS E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	5
OUTROS PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIO- ECONÓMICO	24
TOTAL	55

Analisando a sua distribuição pela respectiva NUTS II do continente, verifica-se que os 55 contratos foram celebrados conforme indicado no Quadro VII, o qual fornece também informação sobre os montantes de investimento em causa e da comparticipação atribuída pela DGAL.

QUADRO VII**CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, POR NUTS II (2001)**

NUTS II	Número de contratos	Investimento (Euros)	Comparticipação (Euros)
NORTE	23	11 988 959	5 705 748
CENTRO	16	7 925 089	3 962 560
LISBOA	3	2 552 070	1 276 035
ALENTEJO	13	11 605 988	3 363 041
ALGARVE	0	0	0
TOTAL	55	34 072 106	14 307 384

Da leitura deste quadro resulta que mais de metade dos contratos celebrados tiveram como beneficiários os municípios das NUTS Norte e Centro, aos quais correspondeu um investimento total de 19 914 048€ e uma participação da administração central de 9 668 308€.

1.2.1.2.2. Auxílios financeiros

O regime de concessão dos auxílios financeiros é regulado pelo Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas sobre esta matéria pelo artigo 7.º da LFL.

Estes auxílios têm como objectivo fazer face a situações específicas que afectam financeiramente as autarquias locais e que transcendem a sua capacidade autárquica, conforme os casos abaixo indicados:

- a) Calamidade pública;
- b) Municípios negativamente afectados por investimento da responsabilidade da administração central;

- c) Edifícios sede de autarquias locais, negativamente afectados na respectiva funcionalidade;
- d) Circunstâncias graves que afectem drasticamente a operacionalidade das infra-estruturas e dos serviços municipais de protecção civil;
- e) Instalação de novos municípios ou freguesias;
- f) Recuperação de áreas de construção clandestina ou de renovação urbana quando o seu peso relativo transcenda a capacidade e a responsabilidade autárquica nos termos da lei.

Os prejuízos verificados em bens municipais, que, pela sua natureza, sejam passíveis de contrato de seguro e desde que os montantes de prémio não sejam notoriamente excessivos, não podem ser objecto de auxílios financeiros pelo Estado.

Mantendo a mesma exemplificação sectorial adoptada para a celebração de contratos-programa, de referir que, no ano de 2001, a DGAL celebrou 19 contratos de auxílios financeiros, cujas áreas de investimento, bem como o número de contratos em cada área, foram os indicados no Quadro VIII.

QUADRO VIII
CONTRATOS CELEBRADOS COM OS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DOS
AUXÍLIOS FINANCEIROS(2001)

ÁREA DE INVESTIMENTO	NÚMERO DE CONTRATOS
EDÍFIÇOS-SEDE DE MUNICÍPIOS	14
EDÍFIÇOS DE BOMBEIROS MUNICIPAIS	2
INSTALAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS	3
TOTAL	19

Da sua leitura, é evidente que a grande parte dos contratos celebrados (74%), destina-se à construção ou recuperação de edifícios sede de municípios, negativamente afectados na respectiva funcionalidade.

QUADRO IX
CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS,
POR NUTS II (2001)

NUTS II	Número de contratos	Investimento (Euros)	Comparticipação (Euros)
NORTE	11	14 923 360	6 388 459
CENTRO	5	4 381 271	1 849 922
LISBOA	1	11 825 246	997 596
ALENTEJO	1	183 074	91 540
ALGARVE	1	2 218 758	887 501
TOTAL	19	33 531 709	10 215 018

Em termos da sua distribuição por NUTS II do continente, verifica-se que os 19 contratos foram celebrados conforme indicado no Quadro IX, o qual fornece também informação sobre os montantes de investimento em causa e da participação atribuída pela DGAL.

Constata-se assim, à semelhança do já verificado para os contratos no âmbito da cooperação técnica e financeira, que uma grande parte (84%), dos contratos celebrados foi firmada com os municípios das NUTS Norte e Centro, a que correspondeu neste âmbito um investimento de 19 304 631€ e uma participação da administração central de 8 238 381€.

1.2.1.2.3. Protocolos de modernização administrativa

Os protocolos de modernização administrativa regem-se actualmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no Diário da República em 10 de Agosto.

A respectiva apreciação das candidaturas é efectuada com base nas orientações constantes de despacho anual do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais¹⁴.

No âmbito deste novo regime, podem ser celebrados protocolos de modernização administrativa entre a administração central e um ou mais municípios, uma ou mais freguesias, associações de municípios e associações de freguesias.

São elegíveis para efeitos de celebração de protocolos de modernização administrativa os projectos orientados para a adequação da administração local autárquica aos critérios do sistema europeu de qualidade, para a melhoria das condições com vista à conciliação da actividade profissional, da vida familiar e da vida cívica, e para a concretização dos princípios da descentralização e da subsidiariedade que visem, designadamente:

- a) A adopção de processos de trabalho, de procedimentos administrativos e de métodos de gestão orientados para a obtenção de maior eficiência, eficácia e transparência;
- b) A valorização das instalações autárquicas e a aquisição de equipamentos tendo em vista a qualificação do atendimento do cidadão e dos agentes económicos e sociais;
- c) A promoção da sociedade da informação e do conhecimento, privilegiando, designadamente, a criação de uma Intranet ao nível das autarquias locais e a ligação das entidades autárquicas à Internet;
- d) A implementação de mecanismos de informação, de audição e de participação dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais;
- e) A concretização de abordagens integradas a nível local sobre a organização dos tempos de vida, incluindo a compatibilização de horários de diversa natureza;
- f) O desenvolvimento de projectos relacionados com as atribuições e competências anualmente transferidas do Estado para as autarquias locais;

¹⁴ Para o ano de 2003 aplica-se o Despacho n.º 1392/2003, publicado no Diário da República em 23 de Janeiro.

- g) A desconcentração e descentralização de funções e de serviços autárquicos, desde que justificadas pela densidade ou pela dispersão do povoamento do território;
- h) A realização de experiências piloto de modo a encontrar formas inovadoras de prestação de serviços públicos de âmbito local;
- i) A realização de estudos e de auditorias em ordem à avaliação dos serviços e, consequentemente, à implementação dos correspondentes programas de acção;
- j) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades autárquicas de modo a promover o aproveitamento de sinergias;
- k) A realização de projectos multisectoriais e integrados de desenvolvimento organizacional;
- l) A promoção de acções de formação e de sensibilização dos funcionários e agentes da administração autárquica, complementares das demais acções do projecto, quando a sua dimensão não justifique o recurso a outros instrumentos de financiamento;
- m) A institucionalização de formas inovadoras e apelativas de divulgação contínua ou periódica das actividades prosseguidas pelas entidades autárquicas;
- n) A implementação de quaisquer outros projectos considerados inovadores, exemplares ou emblemáticos, nos domínios da modernização administrativa autárquica, incluindo os que respeitam ao cumprimento das normas obrigatórias em matéria de modernização administrativa.

No ano de 2001, a DGAL celebrou 195 protocolos de modernização administrativa, os quais incidiram, na sua totalidade, na área do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e tiveram como beneficiários apenas os municípios e as respectivas associações, nos termos da legislação então em vigor, a saber, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, de 14 de Abril.

QUADRO X
PROTOCOLOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CELEBRADOS,
POR NUTS II (2001)

NUTS II	Número de contratos	Investimento (Euros)	Comparticipação (Euros)
NORTE	54	5 046 423	2 653 006
CENTRO	73	5 235 352	2 683 131
LISBOA	15	1 494 309	812 013
ALENTEJO	42	3 387 522	1 798 566
ALGARVE	11	850 914	450 411
TOTAL	195	16 014 520	8 397 127

A distribuição por NUTS II do continente dos protocolos de modernização administrativa celebrados encontra-se ilustrada no Quadro X.

Da sua leitura, resulta que 64% dos protocolos de modernização administrativa celebrados incidiram nos municípios das NUTS Norte e Centro, aos quais correspondeu um investimento de 10 281 775€ e uma participação da administração central de 5 336 137€.

1.2.1.3. Fundos comunitários

Portugal, em termos de objectivos prioritários dos instrumentos de financiamento comunitário no âmbito dos fundos estruturais, enquadra-se no Objectivo 1 - Promoção do desenvolvimento e do ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas, consideradas como tal as definidas pela nomenclatura das unidades territoriais estatísticas (NUTS II), cujo Produto Interno Bruto (PIB) por habitante é inferior a 75% da média comunitária.

Para este objectivo são canalizados os seguintes fundos estruturais: FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; FSE (Fundo Social Europeu); FEOGA (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação) e IFOP (Instrumento de Orientação da Pesca).

Por outro lado, os países com um Produto Nacional Bruto por habitante inferior a 90% da média comunitária, como é o caso de Portugal, beneficiam também do apoio do Fundo de Coesão.

O apoio financeiro comunitário ao processo de desenvolvimento nacional reflectido nas intervenções dos fundos estruturais encontra-se, actualmente, programado no III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), a aplicar no período de 2000-2006.

O QCA III constitui um instrumento fundamental para a aceleração do processo de convergência real ao padrão europeu de qualidade de vida e de competitividade económica, procurando, em simultâneo, um desenvolvimento regional e social equilibrado para o País.

O QCA III encontra-se organizado em Programas Operacionais Sectoriais (POS), de que são exemplo o Programa Operacional de Economia (POE) e o Programa Operacional do Ambiente (POA), e em Programas Operacionais Regionais (POR), incluindo-se nestes os programas sectoriais regionalmente desconcentrados.

As autarquias locais acedem aos fundos comunitários essencialmente através dos POR e, de forma menos relevante em termos de dimensão de programas envolvidos, dos POR desconcentrados e dos POS.

Os POR, programados por NUTS II, contemplam três eixos prioritários:

Apoio ao Investimento de interesse municipal e inter-municipal

- Abrange projectos financiados no âmbito do FEDER e do FSE, destinando-se à promoção do desenvolvimento socio-económico, ao nível das infra-estruturas e equipamentos de interesse municipal e inter-municipal, da valorização territorial e formação dos recursos humanos autárquicos. Inclui uma medida específica de financiamento complementar do investimento autárquico aprovado para comparticipação comunitária, traduzido na bonificação de juros quer pelo FEDER quer pelo Estado;

Acções integradas de Base Territorial

- Incluem projectos financiados no âmbito do FEDER e do FSE que contribuem para a resolução integrada de problemas específicos de desenvolvimento de determinados territórios através do reforço da qualificação e competitividade das cidades, quer na vertente territorial quer na vertente da empregabilidade;

Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentrada

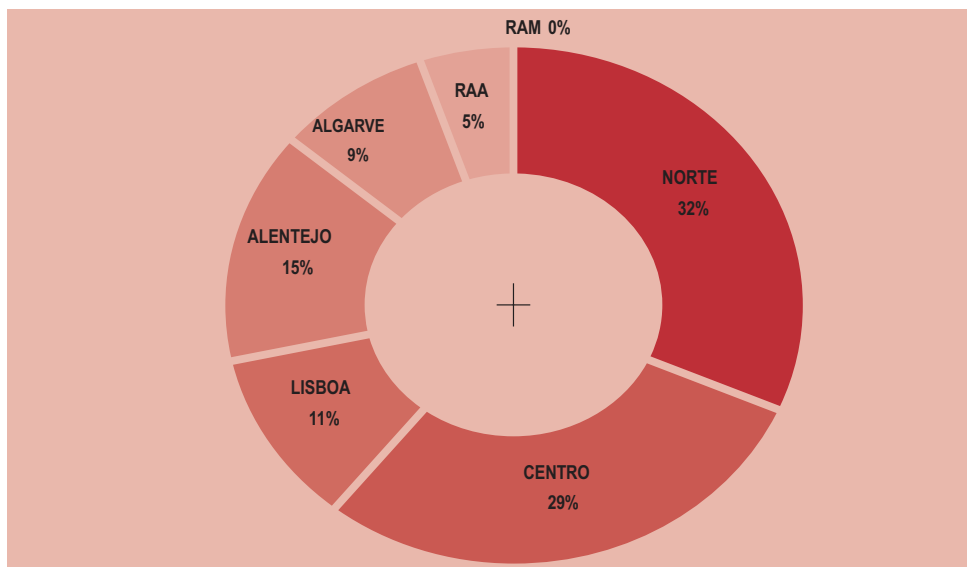
- Envolvem projectos financiados no âmbito dos vários fundos estruturais que promovem investimentos e acções de desenvolvimento definidos sectorialmente (saúde, ambiente, educação, acessibilidades, agricultura e desenvolvimento rural...), mas concretizados em função das especificidades regionais.

Quanto ao POS, apenas cabe neste contexto referir que, no presente quadro comunitário, o Fundo de Coesão é aplicado através dos Programas Operacionais de Acessibilidades e Transportes e do Ambiente, em articulação com os POR ao nível do saneamento básico, uma vez que incidem sobre projectos na área dos transportes e ambiente.

No âmbito dos fundos estruturais, a comparticipação média comunitária dos projectos é de 70% ou 75% do investimento elegível, consoante o POR, sendo que, no caso particular do POR da região de Lisboa, região mais desenvolvida e com um PIB per capita próximo da capitação média comunitária, os projectos são co-financiados a uma taxa média de 55%. Já ao nível do Fundo de Coesão, a comparticipação comunitária pode atingir os 85%.

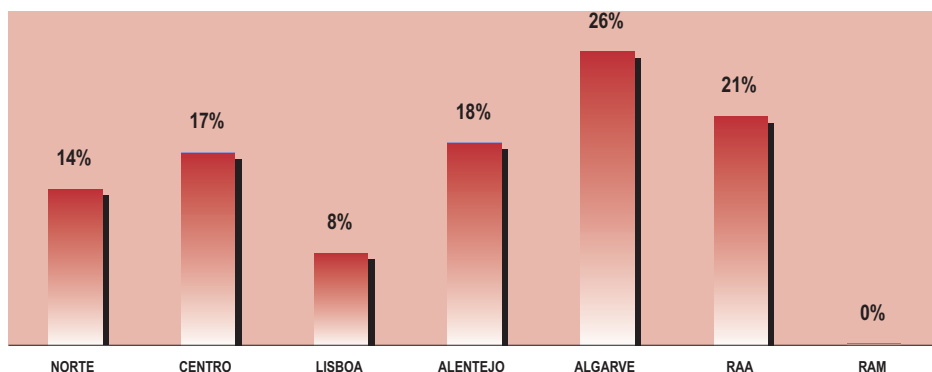
Porque não é possível, em termos logísticos, o apuramento, ao nível dos documentos de prestação de contas, das receitas obtidas pelos municípios através dos diferentes fundos comunitários, regista-se a informação agregada disponível e também já introduzida no início do presente capítulo.

GRÁFICO 9
ESTRUTURA REGIONAL DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS, POR NUTS II
(2001)



Pela leitura do Gráfico 9 constata-se que parte significativa dos fundos comunitários recebidos no ano de 2001 destinam-se à NUTS Norte e Centro (61%), enquanto que na NUTS RAM o valor apresentado é residual em relação ao total do País.

GRÁFICO 10
PESO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS NO TOTAL DOS OUTROS FINAN-
CIAMENTOS, EM CADA NUTS II (2001)



Por outro lado, conforme ilustrado no Gráfico 10, é nas NUTS Algarve, RAA e Alentejo que este financiamento assume maior importância no conjunto dos outros financiamentos e onde também se registam os maiores valores recebidos per capita.

QUADRO XI **CAPITAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, POR NUTS II (2001)**

NUTS II	euros per capita
NORTE	47,27
CENTRO	68,17
LISBOA	21,83
ALENTEJO	103,78
ALGARVE	117,35
RAA	122,71
RAM	1,01
PORTUGAL	53,01

Com efeito, o Quadro XI mostra que as capitações destas NUTS são muito superiores à média nacional, de 53,01€ por habitante, verificando-se que as NUTS Norte, Lisboa e RAM apresentam capitações inferiores à respectiva média nacional.

1.2.2. Endividamento municipal

Concretizando o princípio estabelecido no n.º 8 do artigo 9.º da CEAL, a LFL prevê que os municípios podem recorrer a empréstimos de curto e de médio e longo prazos.

Os empréstimos de curto prazo destinam-se a ocorrer a dificuldades de tesouraria e os empréstimos de médio e longo prazos têm como objectivo o financiamento dos investimentos municipais e o saneamento ou o reequilíbrio financeiro dos municípios, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º da LFL.

Constata-se que o recurso ao crédito de médio e longo prazos constitui uma fonte de financiamento utilizada pela maioria dos municípios, em complemento das suas receitas próprias e/ou de outro tipo de financiamento externo, principalmente na optimização do aproveitamento dos fundos comunitários.

Para além de outros factores, o recurso ao crédito por parte dos municípios é influenciado pela capacidade de endividamento definida nos termos da lei.

De destacar, ainda, o grande aumento que se tem verificado nos últimos anos ao nível das dívidas não bancárias, nomeadamente a fornecedores e empreiteiros, as quais não se encontram enquadradas, em sede legal, por limites específicos.

1.2.2.1. De curto prazo

Os empréstimos de curto prazo, como já referido, são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria e o seu montante médio anual não pode exceder 10% das receitas provenientes das participações do município na "Alínea c)", actual Fundo de Base Municipal, no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º da LFL.

Em 31 de Dezembro de 2001 o endividamento municipal de curto prazo ronda os 1 100 milhões de euros, tendo os municípios das NUTS Norte e Centro sido responsáveis por mais de metade do total das dívidas de curto prazo, ilustradas no Quadro XII.

QUADRO XII

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO, POR NUTS II (2001)

NUTS II	Endividamento de Curto Prazo			
	Encargos Assumidos e Não Pagos	%	Empréstimos de Curto prazo	%
NORTE	392	36%	1	8%
CENTRO	290	27%	2	41%
LISBOA	154	14%	0	0%
ALENTEJO	104	10%	2	27%
ALGARVE	55	5%	0	0%
RAA	41	4%	1	23%
RAM	56	5%	0	0%
PORTUGAL	1 094	100%	6	100%

De notar que os municípios das NUTS Lisboa, Algarve e RAM não apresentam, em 31 de Dezembro de 2001, dívidas de curto prazo à banca.

A exemplo de anos anteriores, as dívidas a empreiteiros e fornecedores constituem a quase totalidade do endividamento municipal de curto prazo, constatando-se que cerca de 63% das dívidas registadas como encargos assumidos e não pagos são da responsabilidade dos municípios das NUTS Norte e Centro.

Em termos de dívidas de curto prazo à banca são as NUTS Centro e Alentejo que apresentam montantes mais elevados, o que de certa forma indicia, naturalmente, a existência de dificuldades de tesouraria aquando do encerramento de contas em 2001.

1.2.2.2. De médio e longo prazos

Como já enunciado, os empréstimos de médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos e para o saneamento ou o reequilíbrio financeiro dos municípios.

No ano de 2001, os encargos anuais com amortizações e juros deste tipo de empréstimos não podiam exceder o maior dos limites do valor correspondente a três duodécimos da "Alínea c)", actual Fundo de Base Municipal, do Fundo Geral Municipal e do Fundo Coesão Municipal que cabia ao município ou a 20% das despesas realizadas em investimento no ano anterior, conforme estipulado no artigo 24.º da LFL.

A este montante há que adicionar os encargos relativos a empréstimos contraídos por associações de municípios e pelas empresas públicas municipais e retirar os empréstimos excluídos daquele limite nos termos legalmente definidos¹⁵.

QUADRO XIII ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS, POR NUTS II (2001)

NUTS II	Endividamento de Médio e Longo Prazos	%
NORTE	940	35%
CENTRO	494	18%
LISBOA	812	30%
ALENTEJO	205	8%
ALGARVE	117	4%
RAA	81	3%
RAM	44	2%
PORTUGAL	2 693	100%

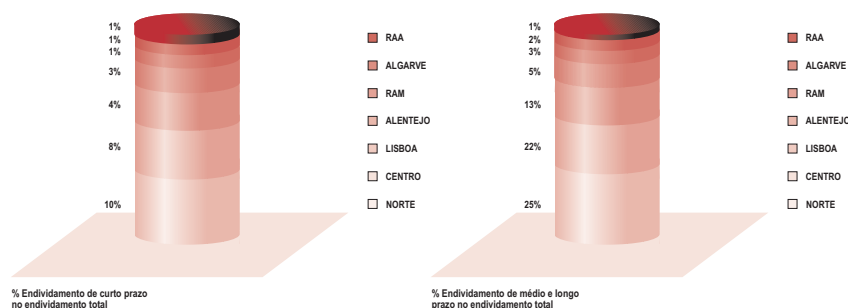
¹⁵ As excepções em causa decorrem das seguintes disposições e finalidades: art.ºs 24, n.º 6, e 32.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, - amortização de empréstimos, reparação de prejuízos resultantes de calamidade pública, aquisição, construção ou recuperação de imóveis destinados à habitação social e execução de projectos comparticipados por fundos comunitários; art.º 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 410/87, de 31 de Dezembro - pagamento de dívidas à EDP; Lei de Orçamento do Estado (LOE) para 1997 e art.º 22.º da LOE/1998 - Programa Especial de Reabilitação Urbana; LOE dos anos de 1992 a 1994 - Programa Especial de Realojamento; Decreto-Lei n.º 47/96, de 15 de Maio e LOE para 1996 e 1997 - reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro/95 e Janeiro/96; DL n.º 38-C/2001, de 8 de Fevereiro e art.º 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8 de Fevereiro - reparação dos danos causados pelas intempéries ocorridas no Inverno de 2000/2001 e art.º 19.º, n.º 6, da LOE/2003 - Construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004.

Em 2001, as dívidas de médio e longo prazos continuam a constituir a grande fatia do endividamento municipal, atingindo cerca de 2 693 milhões de euros, conforme se constata pela leitura do Quadro XIII.

Para este tipo de dívidas, a liderança cabe aos municípios do Norte, com 35%, seguidos de perto pelos municípios de Lisboa, com 30% e pelos municípios da NUTS Centro, com 18%.

À semelhança do que se verificou nas dívidas de curto prazo, o maior volume de dívidas de médio e longo prazos, cerca de 83%, tem origem nos municípios da NUTS Norte, Centro e Lisboa.

GRÁFICO 11 PESO RELATIVO DO ENDIVIDAMENTO, POR NUTS II (2001)



O Gráfico 11 permite visualizar o peso relativo por natureza do endividamento no total do endividamento municipal, constatando-se pelo mesmo, que em 2001 os empréstimos de curto prazo representam 28% da totalidade das dívidas registadas pelos municípios em sede de documentos de prestação de contas.

Nos empréstimos de curto prazo, a NUTS Norte lidera com 10%, seguida da NUTS Centro com 8% do total do endividamento.

Em relação aos empréstimos de médio e longo prazos, a NUTS Norte lidera também com 25% do total, seguida de perto pela NUTS Centro com 22% do total.

Em ambos os tipos de empréstimos, os municípios das NUTS RAA, RAM, Algarve e Alentejo apresentam pesos pouco significativos, relativamente ao seu endividamento total.

2. Aplicação dos recursos financeiros

Caracterizadas as principais fontes de financiamento dos municípios no ano de 2001, abordam-se neste ponto as respectivas aplicações financeiras concretizadas no mesmo exercício, quer como despesas de funcionamento, com destaque para as despesas com o pessoal, quer no respeitante a despesas com o serviço da dívida, quer ainda em sede de despesas de investimento.

2.1. Despesas de funcionamento

Tendo em atenção os conceitos apresentados no capítulo referente à introdução desta publicação, é de relembrar que as despesas de funcionamento coincidem, de um modo geral, com as despesas correntes e consistem basicamente nas despesas que afectam o património não duradouro do município.

QUADRO XIV
CAPITAÇÃO DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DOS MUNICÍPIOS,
POR NUTS II (2001)

	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO <i>per capita</i> (euros/habitante)				
NUTS II	PESSOAL	BENS E SERVIÇOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS	TOTAL
NORTE	112,96	83,66	33,44	4,74	234,79
CENTRO	126,29	95,42	31,02	6,22	258,95
LISBOA	176,69	121,95	46,33	8,10	353,07
ALENTEJO	236,98	134,07	34,01	11,25	416,31
ALGARVE	227,83	201,29	46,39	9,71	485,21
RAA	146,20	66,03	17,83	0,69	230,75
RAM	176,28	93,14	21,83	4,45	295,71
PORTUGAL	148,38	104,34	36,13	6,52	295,37

A partir do Quadro XIV, que ilustra a capitação das despesas de funcionamento por NUTS II, constata-se que as despesas de funcionamento despendidas pelo conjunto dos municípios portugueses, no ano de 2001, atingiram a média nacional de 295,37€ por habitante.

O montante afecto às despesas com pessoal dos municípios, per capita, representa 50% do total das despesas de funcionamento medidas pelo mesmo rácio, revelando-se, em matéria de despesas desta natureza, como o encargo mais volumoso em todas as NUTS II.

Na NUTS II Algarve, a exemplo de anos anteriores, regista-se o montante mais elevado com as despesas de funcionamento, as quais atingem, em 2001, cerca de 485,21€ por habitante.

As despesas de funcionamento dos municípios do Alentejo e de Lisboa, analisadas através do rácio despesas de funcionamento/número de habitantes, ultrapassam igualmente o valor médio nacional, registando montantes de 416,31€ e 353,07€, respectivamente. Contudo, o comportamento deste rácio tem, nas duas NUTS, explicações muito diversas.

Com efeito, no Alentejo verifica-se, simultaneamente, uma maior preferência por parte dos executivos municipais pela realização de obras por administração directa e uma baixa densidade populacional (24 habitantes/Km²).

Pelo contrário, na região de Lisboa a densidade populacional é muito mais alta, na ordem dos 934 habitantes/Km² e o elevado valor apurado para este rácio traduz a provável existência de quadros de pessoal financeiramente mais exigentes e a celebração de protocolos com freguesias para a concretização de projectos de interesse local.

As despesas de funcionamento per capita dos municípios das NUTS Norte, Centro e RAA são inferiores à média nacional, variando entre os 230,75€ na RAA e os 258,95€/habitante no Centro.

A este propósito, é de referir que na NUTS II Norte, a densidade populacional é superior à média nacional, verificando-se o contrário nas NUTS Centro e RAA.

Na RAM, embora a densidade populacional seja cerca de 2,5 vezes a média nacional, o rácio despesas de funcionamento/habitante apresenta-se quase igual ao valor médio nacional, na ordem dos 295,37€ per capita.

Numa outra perspectiva, caracterizam-se seguidamente as despesas de funcionamento dos municípios portugueses em 2001, ao nível da respectiva área geográfica.

QUADRO XV
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DOS MUNICÍPIOS, POR KM2 E NUTS II
(2001)

NUTS II	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO por km ²				(euros/km ²)
	PESSOAL	BENS E SERVIÇOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS	TOTAL
NORTE	19 418,47	14 381,36	5 748,64	815,13	40 363,60
CENTRO	10 571,31	7 986,82	2 596,95	520,67	21 675,75
LISBOA	165 088,03	113 947,04	43 290,36	7 563,96	329 889,39
ALENTEJO	5 778,88	3 269,41	829,36	274,32	10 151,96
ALGARVE	18 240,11	16 114,91	3 713,64	777,37	38 846,04
RAA	14 845,85	6 704,73	1 811,08	70,54	23 432,20
RAM	50 953,97	26 922,60	6 310,76	1 287,32	85 474,64
PORTUGAL	16 675,37	11 726,68	4 060,49	732,90	33 195,44

Conforme se pode verificar a partir do Quadro XV, a NUTS II Lisboa lidera em termos de volume de despesas de funcionamento por Km², as quais atingem quase dez vezes a média nacional para este tipo de despesas.

Nos municípios do Alentejo, pelo contrário, o rácio despesas de funcionamento/Km² conhece, no ano económico de 2001, montantes que representam menos de 1/3 do total apurado a nível nacional, o qual atinge 33 195,44€.

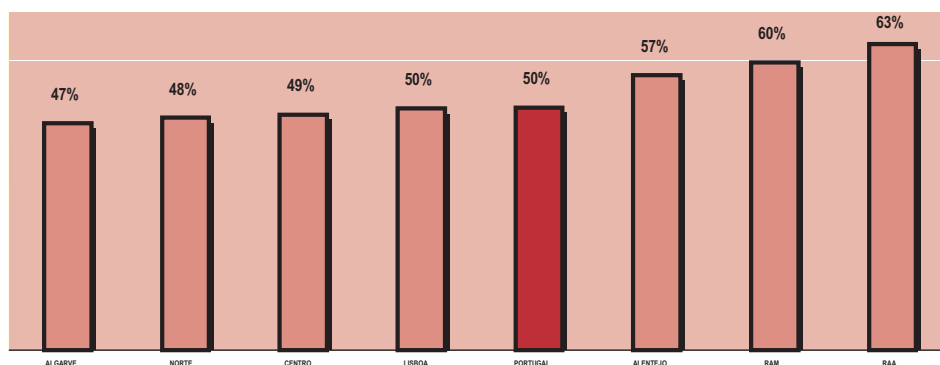
As despesas com pessoal dizem respeito ao pagamento de remunerações certas e permanentes de eleitos, pessoal do quadro ou em qualquer outra situação, bem como de demais encargos municipais satisfeitos em cumprimento do respectivo quadro legal a que se encontram sujeitos.

O agregado mais significativo ao nível das despesas de funcionamento é constituído pelas despesas com pessoal, que atingem, em valores absolutos no ano de 2001, os 1 533 milhões de euros, o que corresponde a cerca de ¼ da totalidade das despesas municipais.

O peso das despesas com pessoal por km² assume maior relevância nas despesas de funcionamento dos municípios das NUTS RAA e RAM.

Por outro lado, nas NUTS Algarve, Norte e Centro, as despesas com pessoal constituem menos de metade dos gastos de funcionamento dos municípios daquelas NUTS.

GRÁFICO 12 **PESO RELATIVO DAS DESPESAS COM O PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (2001)**



Analisando o peso relativo das despesas com pessoal no total das despesas de funcionamento, conforme exposto no Gráfico 12, constata-se que, a nível nacional, estas despesas representam em média, 50% do total das despesas de funcionamento municipal.

Ligeiramente abaixo desta média encontram-se os municípios das NUTS Algarve, Norte e Centro, verificando-se que os municípios das demais NUTS conhecem valores superiores à média nacional, com um limite máximo de 63% na RAA.

2.2. Cumprimento dos limites legais de despesas municipais com pessoal

As despesas municipais com pessoal são limitadas, em sede legal, pelas disposições constantes no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro. Tais limites reportam-se a despesas com pessoal do quadro, que não podem anualmente exceder 60% das receitas correntes do ano anterior e a despesas com pessoal em qualquer situação, que não podem ultrapassar 25% do anterior limite.

O Quadro XVI reúne a informação disponível relativa às situações de incumprimento, em 2001, dos limites legalmente definidos para as despesas com pessoal do quadro e em qualquer outra situação.

QUADRO XVI
CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESAS MUNICIPAIS COM PESSOAL, POR NUTS II (2001)

NUTS II	N.º TOTAL MUNICÍPIOS	N.º MUNICÍPIOS QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL	
		DO QUADRO	EM OUTRA SITUAÇÃO
NORTE	86	-	-
CENTRO	100	-	1
LISBOA	18	-	-
ALENTEJO	58	1	2
ALGARVE	16	-	-
RAA	19	-	-
RAM	11	-	-
PORTUGAL	308	1	3

2.3. Serviço da dívida

O Quadro XVII contém informação sintetizada sobre a capitação do serviço da dívida pago pelos municípios portugueses em 2001, nas vertentes dos encargos financeiros (juros) e passivos financeiros (amortizações).

QUADRO XVII
CAPITAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS POR NUTS II
(2001)

NUTS II	SERVIÇO DA DÍVIDA per capita (euros/habitante)		
	ENCARGOS FINANCEIROS	PASSIVOS FINANCEIROS	TOTAL
NORTE	8,43	17,70	26,13
CENTRO	7,76	14,55	22,31
LISBOA	8,78	17,37	26,15
ALENTEJO	9,49	22,51	32,00
ALGARVE	7,21	19,84	27,04
RAA	11,54	24,01	35,55
RAM	3,59	21,32	24,91
PORTUGAL	8,36	17,57	25,92

De notar que enquanto os juros se reportam a dívidas de curto e de médio longo prazos, os passivos financeiros referem-se apenas, na maioria dos municípios, ao pagamento de empréstimos de médio e longo prazos. Exceptua-se no entanto, neste último caso, a amortização de empréstimos de curto prazo dos municípios que prestaram contas nos moldes do POCAL que, de acordo com o respectivo classificador económico, registam igualmente neste capítulo a amortização de empréstimos de curto prazo.

O montante dos encargos com juros e amortizações dos respectivos empréstimos representa em 2001, a nível nacional, 25,92€ por habitante. Estas despesas apenas se revelam inferiores à média nacional nos municípios do Centro e da RAM.

Os passivos financeiros constituem 68% do serviço da dívida dos municípios em 2001, variando entre 14,55€ por habitante residente no Centro e 24,01€ por habitante na região com menor densidade populacional, a RAA.

Os juros contribuíram em menor grau para os encargos municipais com empréstimos, variando estas despesas municipais entre os 3,59€ por habitante na RAM e os 11,54€ na RAA.

A título meramente informativo sintetiza-se no Quadro XVIII os elementos relativos ao serviço da dívida, em termos de área geográfica em que tais encargos são satisfeitos.

QUADRO XVIII
SERVIÇO DA DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS POR KM² E NUTS II
(2001)

	SERVIÇO DA DÍVIDA por km ² (euros/km ²)		
NUTS II	ENCARGOS FINANCEIROS	PASSIVOS FINANCEIROS	TOTAL
NORTE	1 449,09	3 043,66	4 492,74
CENTRO	649,44	1 217,96	1 867,39
LISBOA	8 204,86	16 232,35	24 437,20
ALENTEJO	231,30	549,04	780,34
ALGARVE	577,12	1 588,06	2 165,18
RAA	1 172,27	2 437,92	3 610,19
RAM	1 038,30	6 161,23	7 199,53
PORTUGAL	939,07	1 974,47	2 913,53

2.4. Investimento municipal

O investimento apurado a partir dos documentos de prestação de contas das autarquias locais não reflecte a totalidade dos esforços efectuados nesta área, dado que não inclui, nomeadamente, as verbas despendidas através das obras realizadas por administração directa ou os investimentos realizados por freguesias, na sequência da celebração de protocolos com os municípios, cujos montantes protocolados, em sede contabilística, correspondem a transferências de capital.

No Quadro XIX é caracterizado o investimento municipal pago em 2001 por rubricas económicas.

Conforme se pode verificar pelo mesmo, a construção de viadutos, arruamentos e obras complementares é identificada como a área de maior peso em matéria de verbas despendidas. Com efeito, este tipo de construções foi, em 2001, beneficiado por investimentos municipais de 439,6 milhões de euros, o que corresponde a 17% dos investimentos realizados.

A construção de habitação, bem como as despesas efectuadas com reparações, ampliação ou transformações importantes nas mesmas, enquadrando-se no âmbito do apoio social prestado pelas autarquias, assume-se também como uma das áreas em que o investimento municipal se apresenta mais avultado.

Em 2001, os municípios portugueses investiram 373,05 milhões de euros em habitação, o que representou cerca de 14% do investimento total pago. Este tipo de investimento assumiu particular relevância nos municípios das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, em que a habitação social se tem apresentado, para a maioria dos órgãos eleitos, como uma prioridade para o bem-estar das respectivas populações.

De salientar ainda que as verbas orientadas para a melhoria das vias de comunicação, totalizando 291,96 milhões de euros de investimentos em 2001, isto é, 11% do investimento municipal no mesmo ano, assumem especial importância nas NUTS II Norte e Centro.

A construção de infra-estruturas de saneamento básico, quer ao nível das novas construções, quer da reparação das existentes, bem como as aquisições de maquinaria e equipamento, constituem igualmente duas áreas em que o investimento municipal é avultado, com valores na ordem dos 6% cada.

Por área geográfica, a NUTS Norte é a que apresenta um volume superior de investimento, o qual atinge 847,24 milhões de euros, seguida pela NUTS Lisboa com um investimento de 644,80 milhões de euros.

Em termos globais, é nas duas regiões autónomas onde se verificam os valores de investimento mais diminutos, a saber 79,31 e 84,17 milhões de euros, respectivamente, na RAM e na RAA.

QUADRO XIX INVESTIMENTO MUNICIPAL POR NUTS II (2001)

Un.: Milhões de euros

INVESTIMENTO	NORTE	CENTRO	LISBOA	ALENTEJO	ALGARVE	RAA	RAM	Portugal	%
TERRENOS	41,13	30,26	31,55	10,91	3,63	2,42	5,99	125,88	5%
HABITAÇÃO	129,37	13,16	194,90	8,38	10,44	7,54	9,27	373,05	14%
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS RECREATIVAS, ESCOLAS	54,90	24,00	42,00	12,36	3,33	1,63	4,99	143,20	5%
EQUIPAMENTO SOCIAL	31,12	21,59	3,32	4,40	4,00	9,07	0,36	73,86	3%
VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	137,89	124,18	93,66	44,41	10,25	10,69	18,51	439,60	17%
ESGOTOS	30,13	45,58	38,59	11,20	14,43	3,56	2,64	146,14	6%
CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	22,70	22,14	14,87	11,92	6,64	9,68	3,34	91,29	3%
VIAÇÃO RURAL	131,82	91,86	5,28	22,40	8,58	14,12	17,89	291,96	11%
RESÍDUOS SÓLIDOS	1,11	0,89	1,67	0,87	0,00	0,76	0,03	5,32	0%
CONSTRUÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	37,34	31,93	7,71	18,73	8,60	11,56	0,35	116,21	4%
MATERIAL DE TRANSPORTE	11,07	13,20	8,39	8,05	4,78	1,46	1,76	48,71	2%
MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	35,55	34,38	44,62	19,00	10,96	2,82	3,30	150,63	6%
OUTROS INVESTIMENTOS	183,12	155,81	158,25	71,34	62,19	8,87	10,89	650,47	24%
TOTAL	847,24	608,97	644,80	243,97	147,83	84,17	79,31	2656,28	100%

2.5. Investimento e fontes de financiamento

Com base em princípios de boa gestão, de acordo com os quais é positiva a orientação da poupança corrente e das receitas de capital para o financiamento de despesas desta natureza, procede-se de seguida à aplicação do indicador investimento/principais fontes de financiamento¹⁶ aos investimentos e às receitas dos municípios portugueses, registados no exercício económico de 2001.

¹⁶ Como principais fontes de financiamento entende-se o produto de: venda de bens de investimento; componente de capital dos fundos atribuídos ao município no âmbito da participação nos impostos do Estado; fundos comunitários; recurso ao crédito; outras transferências de capital e outras receitas de capital.

Como foi mencionado no ponto anterior, os dados relativos ao investimento municipal não traduzem a globalidade dos esforços realizados pelas autarquias locais nesta área, uma vez que não reflectem, nomeadamente, as verbas despendidas através das obras realizadas por administração directa.

Por outro lado, e para obviar de alguma forma às limitações inerentes aos elementos disponíveis, optou-se por incluir na presente análise o conceito de investimento indirecto, o qual abrange as despesas municipais registadas como transferências de capital para outras entidades. Assim, a abordagem ao investimento municipal, de seguida efectuada, tem em conta tanto o realizado directamente pelos municípios, como o supra identificado como investimento indirecto. Isto é, o realizado por outras entidades locais mediante transferências de capital municipais para as mesmas.

O Quadro XX ilustra o investimento municipal realizado e pago, bem como as suas principais fontes de financiamento, estruturado por NUTS II.

Da sua consulta resulta que os investimentos municipais pagos em 2001 totalizam cerca de 3 073 milhões de euros, absorvendo, em média, cerca de 92% das principais fontes de financiamento.

Ao nível nacional, o recurso ao crédito revela-se como a mais importante fonte de financiamento, seguida da participação nos impostos do Estado, poupança corrente e transferências comunitárias. Os fundos comunitários permitiram cobrir cerca de 18% do investimento apurado como tal.

QUADRO XX**INVESTIMENTO MUNICIPAL E SUAS PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO, POR NUTS II (2001)**

Un.: Milhões de euros

	NORTE	CENTRO	LISBOA	ALENTEJO	ALGARVE	RAA	RAM	Portugal
INVESTIMENTO (a)	1 006,0	698,1	756,7	271,0	164,2	96,5	80,4	3 073,0
RECEITAS DE CAPITAL	869,8	612,6	629,7	282,3	127,4	99,1	77,5	2 698,4
Venda Bens Investimento	47,1	30,2	57,9	20,6	3,3	0,5	0,1	159,7
Participação nos Impostos do Estado	247,5	207,8	97,6	109,5	32,5	28,7	20,2	743,7
Fundos Comunitários	172,1	160,0	57,2	78,9	46,8	29,1	0,2	544,3
Outras Transferências Capital	121,5	63,4	130,8	19,9	8,9	12,2	34,0	390,8
Recurso ao Crédito	272,0	148,3	245,2	52,3	35,7	28,1	22,8	804,5
Outras Receitas Capital	9,6	2,9	41,0	1,1	0,2	0,6	0,1	55,4
POUPANÇA CORRENTE	233,3	138,7	196,3	5,3	37,0	5,7	8,4	624,6
TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	1 103,1	751,3	826,0	287,6	164,4	104,8	85,9	3 323,1
Investimento / Fontes Financiamento (%)	91%	93%	92%	94%	100%	92%	94%	92%

(a) Investimento directo + indirecto (transferências de capital para outras entidades).

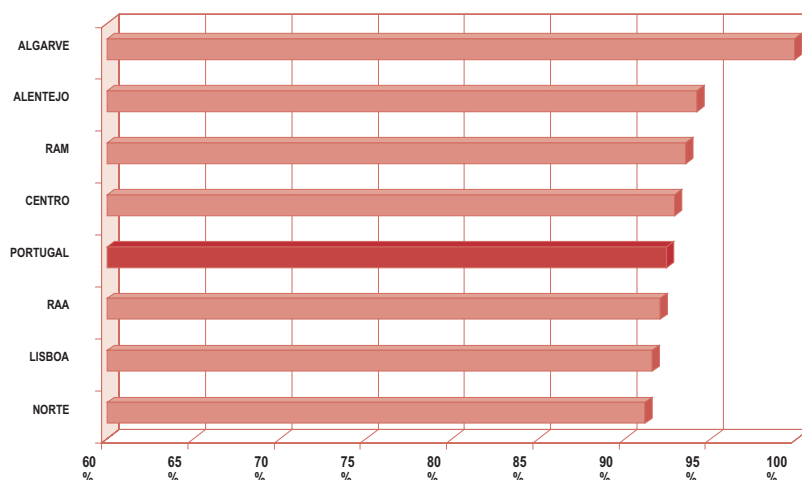
A Região Autónoma da Madeira, o Alentejo e o Algarve apresentam os mais altos valores a nível nacional, atingindo respectivamente os 94 e os 100%.

Isto significa que no Algarve o investimento pago absorve totalmente as receitas de capital e a poupança corrente, enquanto nas restantes regiões, os montantes apurados como investimento ficam aquém dos recursos preferencialmente vocacionados para o mesmo, sendo a parte restante destas receitas orientadas para outros destinos, como sejam o pagamento de amortizações de empréstimos de médio e longo prazos obtidos ou o financiamento de despesas correntes.

O Gráfico 13 permite a visualização dos resultados obtidos com a aplicação deste rácio, sendo possível verificar que as diversas regiões apresentam valores muito semelhantes aos registados a nível nacional, à excepção da NUTS Algarve como seria de esperar em face do que anteriormente se constatou a este respeito.

Perante um valor médio nacional de 92%, as restantes regiões apresentam oscilações entre os 91% e os 94%.

GRÁFICO 13
COMPARAÇÃO ENTRE O INVESTIMENTO E SUAS PRINCIPAIS FONTES
DE FINANCIAMENTO, POR NUTS II (2001)



3. Análise das receitas e das despesas

No Quadro XXI são apresentados alguns rácios comparativos entre as receitas e as despesas dos municípios portugueses no ano de 2001, na óptica da contabilidade orçamental.

A sua leitura permite concluir que:

Os fundos municipais representam, em termos médios, cerca de 29% das receitas arrecadadas pelos municípios, embora a respectiva importância relativa oscile entre os 14%, na NUTS Lisboa e os 45%, nos municípios do Alentejo;

As transferências de outras entidades financiam cerca de 45% das despesas dos municípios portugueses. Nos municípios do Centro, Alentejo e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as receitas resultantes de transferências financeiras assumem um peso mais significativo, representando mais de metade das receitas disponíveis em 2001;

QUADRO XXI

RÁCIOS COMPARATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS, POR NUTS II (2001)

	NORTE	CENTRO	LISBOA	ALENTEJO	ALGARVE	RAA	RAM	Portugal
RECEITAS TOTAIS (Milhões de euros)	1 992,7	1 380,3	1 792,4	614,5	361,0	162,2	158,9	6 462,3
DESPESAS TOTAIS (Milhões de euros)	1 977,2	1 376,9	1 787,1	617,0	370,4	161,7	158,9	6 449,5
FUNDOS MUNICIPAIS / RECEITAS TOTAIS	31%	38%	14%	45%	23%	44%	32%	29%
RECEITAS PRÓPRIAS / RECEITAS TOTAIS	38%	33%	61%	29%	51%	13%	32%	42%
PASSIVOS FINANCEIROS (REC.) / RECEITAS TOTAIS	14%	11%	14%	9%	10%	17%	14%	12%
PESSOAL / DESPESAS TOTAIS	21%	22%	26%	29%	25%	21%	27%	24%
INVESTIMENTO / DESPESAS TOTAIS	43%	44%	36%	40%	40%	52%	50%	41%
TRANSFERÊNCIAS (REC.) / DESPESAS TOTAIS	48%	57%	25%	62%	38%	70%	54%	45%
PASSIVOS FINANCEIROS(REC.) / PASSIVOS FINANCEIROS(DES.)	420%	432%	528%	302%	451%	494%	439%	443%
SERVIÇO DA DÍVIDA / RECEITAS TOTAIS	5%	4%	4%	4%	3%	5%	4%	4%
RECEITAS PRÓPRIAS / INVESTIMENTO	90%	75%	169%	73%	124%	25%	64%	103%
TRANSF ADMIN CENTRAL(REC. CAP.) / INVESTIMENTO	10%	9%	6%	8%	4%	14%	38%	9%
FUNDOS COMUM (REC. CAP.) / INVESTIMENTO	20%	26%	9%	32%	32%	35%	0%	20%
FUNDOS MUNICIPAIS / INVESTIMENTO	29%	34%	15%	45%	22%	34%	25%	28%
FUNDOS MUNICIPAIS / (INVESTIMENTO+ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (DESP.))	25%	30%	13%	40%	20%	30%	25%	24%
PESSOAL / RECEITAS CORRENTES DO ANO ANTERIOR	39%	43%	42%	61%	43%	63%	59%	44%
ENDIVIDAMENTO TOTAL / RECEITAS TOTAIS	67%	57%	55%	51%	48%	76%	63%	59%
ENDIVIDAMENTO M/L PRAZOS / ENDIVIDAMENTO TOTAL	71%	63%	84%	66%	68%	66%	44%	71%
EANP (a) / ENDIVIDAMENTO TOTAL	29%	37%	16%	33%	32%	33%	56%	29%

(a) EANP - Encargos assumidos e não pagos

Os fluxos financeiros da administração central ou da administração regional, no caso dos municípios das regiões autónomas, na vertente de capital, cobrem cerca de 9% dos investimentos municipais pagos, financiando, em complemento com as verbas provenientes dos fundos comunitários, quase $\frac{1}{3}$ dos investimentos realizados em 2001;

As receitas próprias, em termos comparativos por NUTS II, formando cerca de 42% das receitas totais arrecadadas em 2001, revelam um comportamento inverso ao dos fundos municipais, mostrando por isso um valor médio mais alto na NUTS Lisboa;

As verbas obtidas pelo recurso a empréstimos representam, ao nível nacional, cerca de 12% das receitas totais em 2001, variando entre os 9% e os 17%, respectivamente, na NUTS Alentejo e na RAA. Da comparação entre os montantes recebidos por conta de empréstimos contratados e das amortizações efectuadas destaca-se uma grande diferença de valores, que denota uma tendência em 2001 para o aumento do endividamento líquido dos municípios portugueses;

Para o pagamento do serviço da dívida são encaminhados cerca de 4% das receitas municipais em 2001, apresentando este rácio um peso muito semelhante em praticamente todas as NUTS, nas quais as variações oscilam entre os 3% no Algarve e os 5% no Norte e na RAA;

As despesas com pessoal representam, a nível nacional, cerca de 24% das despesas totais dos municípios portugueses e 44% das receitas correntes do ano anterior, enquadrando-se, em termos globais, nos limites referidos no ponto 2.2. do presente capítulo. As NUTS em que as despesas com pessoal absorvem maior percentagem das receitas correntes do ano anterior são a RAA, o Alentejo e a RAM;

Os investimentos municipais correspondem, em média, a cerca de 41% das despesas totais pagas pelos municípios em 2001. Ao nível nacional, as receitas próprias dos municípios permitem a cobertura da totalidade dos investimentos realizados em 2001. No entanto, o comportamento médio do indicador ao nível nacional é fortemente condicionado pelos valores apurados nas NUTS Lisboa e Algarve, uma vez que em todas as outras NUTS as receitas próprias se mostram manifestamente insuficientes para cobrir os investimentos pagos em 2001;

As dívidas de curto prazo apuradas a partir dos documentos de prestação de contas representam, em 2001, cerca de 18% das receitas totais arrecadadas, no mesmo ano, pelos municípios portugueses.

4. Análise financeira dos municípios que aplicaram o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

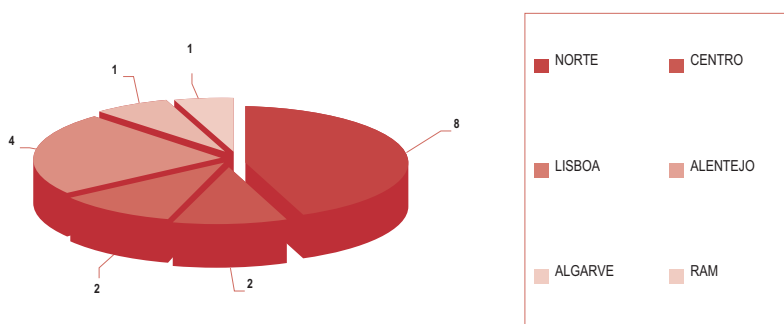
Em complemento da análise neste capítulo desenvolvida, procede-se neste ponto a uma breve caracterização dos municípios que apresentaram os seus documentos de prestação de contas de acordo com o POCAL, na óptica da contabilidade patrimonial.

4.1. Apresentação dos documentos de prestação de contas em 2001 de acordo com o POCAL

A actual redacção do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro¹⁷, que aprovou o POCAL, prevê a aplicação obrigatória do novo sistema contabilístico a partir do exercício de 2002.

Contudo, cerca de 55 municípios aplicaram já o POCAL durante o exercício de 2001. Não obstante, apenas 18 apresentaram os respectivos documentos de prestação de contas de acordo com o novo modelo previsto. A distribuição daqueles municípios por NUTS II e regiões autónomas é a indicada no Gráfico 14:

GRÁFICO 14
DISTRIBUIÇÃO POR NUTS II DOS MUNICÍPIOS QUE APLICARAM O POCAL EM 2001



¹⁷ O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, foi alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro e 84-A/2002, de 5 de Abril.

Dado que a análise da situação financeira dos municípios que prestaram contas de acordo com o novo sistema contabilístico teve lugar, na vertente orçamental, conjuntamente com os demais municípios portugueses, as considerações seguintes incidem apenas na informação constante dos balanços e demonstrações de resultados das autarquias locais em causa.

Nas considerações a seguir tecidas, é oportuno ter em conta o carácter "pioneiro" dos 18 municípios, o que explicará provavelmente que a situação contabilística dos mesmos ainda apresente aspectos que carecem de ajustamentos.

No Anexo VII à presente publicação podem consultar-se os dados relativos a estes municípios que apresentaram as contas de 2001 de acordo com o POCAL, obtidos a partir dos respectivos balanços e demonstrações de resultados.

4.2. Balanço

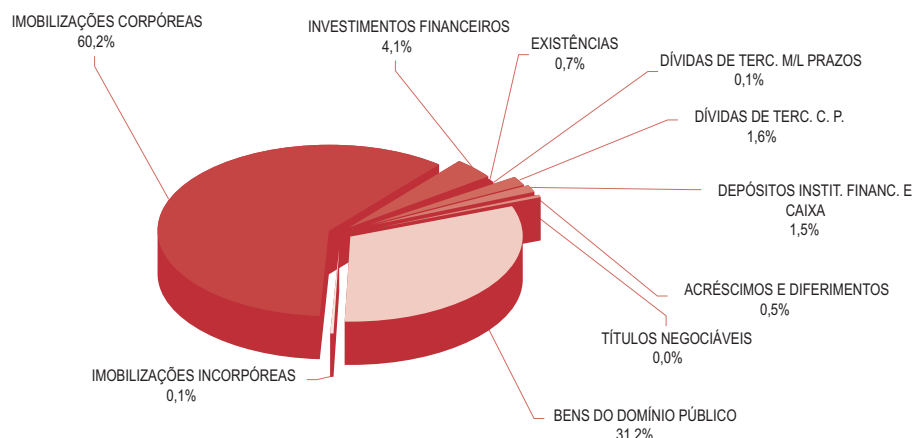
O activo líquido dos municípios portugueses que apresentaram o respectivo balanço de acordo com o POCAL atinge neste ano, 4,7 biliões de euros.

Como se pode aferir do Gráfico 15, o imobilizado, representando cerca de 96% desse activo, é constituído na sua maior parcela por **imobilizado corpóreo** (60%) e **bens de domínio público** (31,2%).

As **dívidas de terceiros** aos municípios, totalizando cerca de 76 milhões de euros, representam cerca de 1,7% do activo.

GRÁFICO 15

ACTIVO EM 31.12.2001

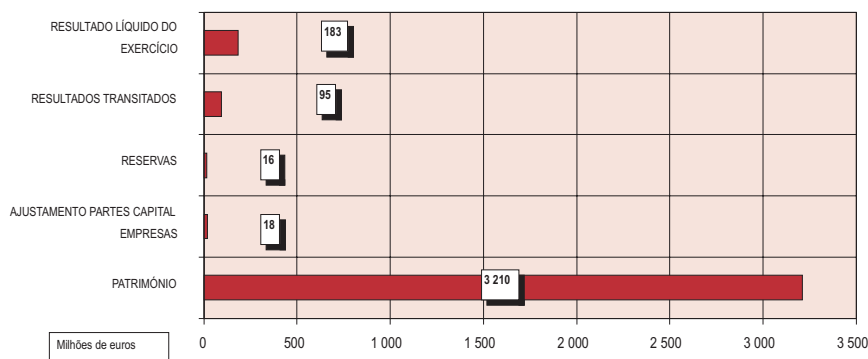


Conforme se pode concluir pela leitura do Gráfico 16, os fundos próprios totalizam 3,5 biliões de euros e são formados, na sua esmagadora maioria, pelo **património**. De acordo com a nota explicativa à conta 51, o valor desta conta, na abertura do primeiro ano em que vigora o POCAL, é equivalente à diferença entre os activos e os passivos e das importâncias reconhecidas das restantes contas da classe 5.

O **resultado líquido do exercício** atingiu os 183,3 milhões de euros, representando 5% do total dos fundos próprios dos municípios em análise.

GRÁFICO 16

FUNDOS PRÓPRIOS EM 31.12.2001



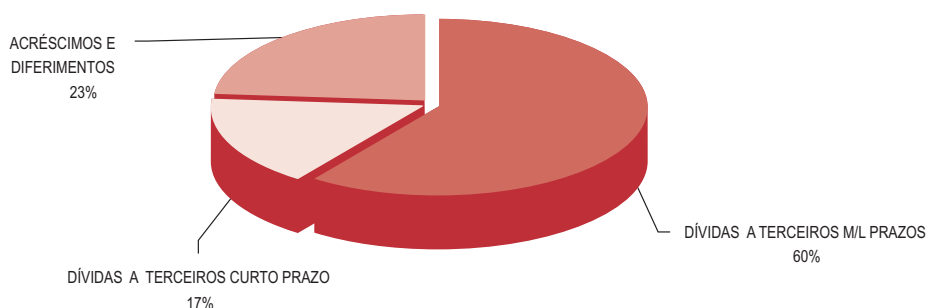
O Gráfico 17 mostra a estrutura do passivo destes municípios, que, em finais de 2001, ascendia a 1,2 biliões de euros.

Pela sua leitura, constata-se que as **dívidas a terceiros** assumem o papel mais relevante, representando 77% do total. Destas, as **dívidas a médio e longo prazos** são a grande fatia, elevando-se a 714 milhões de euros, ou seja, 60% do passivo.

Os **acréscimos e diferimentos** formam a restante parte do passivo, atingindo em 2001 cerca de 23%.

GRÁFICO 17

PASSIVO EM 31.12.2001

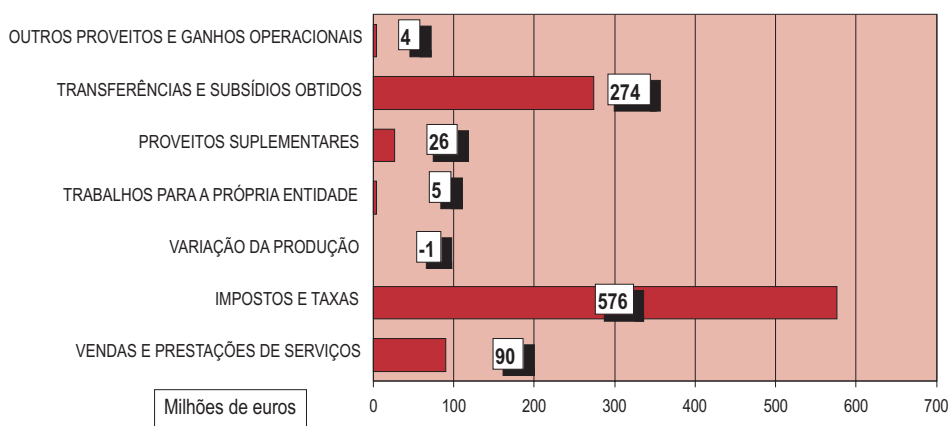


4.3. Demonstração de resultados

O Gráfico 18 ilustra a estrutura dos proveitos e ganhos operacionais dos 18 municípios analisados, os quais atingem os 975,6 milhões de euros.

Destes, cerca de 59% têm origem **em impostos e taxas** municipais e 28% em **transferências e subsídios obtidos**.

GRÁFICO 18
PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS (2001)

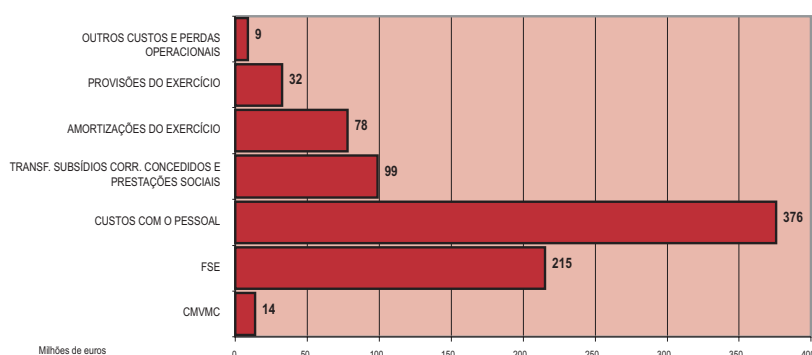


No contexto dos proveitos e ganhos operacionais, é de referir ainda uma variação de produção negativa, na ordem dos 0,6 milhões de euros. A **variação da produção** consiste na diferença algébrica entre existências finais e iniciais de **produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e produtos e trabalhos em curso**, tomando ainda em consideração o movimento registado em **regularização de existências**.

Os custos e perdas operacionais suportados pelos 18 municípios em análise totalizam, em 2001, cerca de 822 milhões de euros. Os custos com o pessoal constituem a maior fatia dos custos e perdas operacionais, representando 46%, quase tanto como o conjunto dos demais custos e perdas operacionais.

De reter ainda o peso dos **fornecimentos e serviços externos** (FSE) que, atingindo em 2001 quase 215 milhões de euros, representam $\frac{1}{4}$ dos custos e perdas operacionais, como demonstrado no Gráfico 19.

GRÁFICO 19
CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS (2001)



Conforme foi referido no ponto anterior, o **resultado líquido do exercício** dos municípios em análise ascende a 183,3 milhões de euros.

Tal resultado deve-se sobretudo ao comportamento dos resultados operacionais, que alcançaram os 153,6 milhões de euros. Os resultados extraordinários foram igualmente positivos, contribuindo contudo em menor grau para o resultado líquido do exercício. Situação contrária regista-se ao nível dos resultados financeiros que, no conjunto dos 18 municípios analisados, se revelaram negativos, conforme se conclui da leitura do Quadro XXII.

QUADRO XXII

SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (2001)

Milhões de euros

PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	975,6
CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	822,0
RESULTADOS OPERACIONAIS	153,6
PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	10,7
CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	23,6
RESULTADOS FINANCEIROS	-12,9
PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	113,8
CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	71,3
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS	42,6
RESULTADOS CORRENTES	140,7
RLE	183,3

4.4. Rácios de análise financeira

Com o objectivo de iniciar uma primeira abordagem à situação financeira dos municípios que apresentaram em 2001 as respectivas contas de acordo com o POCAL, reúne-se no Quadro XXIII o resultado de alguns rácios, muito comumente utilizados em matéria de análise de balanço e de demonstração de resultados, para o conjunto dos municípios em questão.

Como aliás resulta dos anteriores pontos, os resultados obtidos pelos presentes indicadores carecem de reflexão cuidada, principalmente em matéria de levantamento e registo de património, bem assim quanto à utilização de classificadores utilizados nesse registo.

Admitindo-se que a aplicação do POCAL por todos os municípios venha nos próximos anos a estabilizar-se, espera-se, simultaneamente, ser possível

ajustar rácios, como os que aqui se ilustram, por forma a melhor apoiarem a análise financeira dos municípios portugueses.

QUADRO XXIII

RÁCIOS DE ANÁLISE FINANCEIRA

RÁCIO	DESCRIÇÃO	VALOR NACIONAL EM 2001
Liquidez geral Activo circulante / Passivo circulante (a) (a) Dívidas a terceiros a curto prazo	Mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo activo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que os débitos a curto prazo podem ser pagos nos prazos.	89%
Liquidez reduzida (Activo circulante - Existências) / Passivo circulante	Tal como o rácio anterior, mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo activo circulante, tendo no entanto em conta que as existências não podem ser facilmente transformadas em dinheiro, ou pelo menos que essa conversão será sempre a um valor mais baixo do que o de aquisição ou de produção.	74%
Liquidez imediata Disponível (a) / Passivo circulante (a) Depósitos em instituições financeiras + Caixa + Títulos negociáveis Endividamento Dívidas a curto e médio e longo prazos / Fundos próprios e passivo	Revela o grau de cobertura do passivo circulante por disponibilidades. Permite apurar o grau em que a autarquia local utiliza o capital alheio para financiar a sua actividade.	36% 19%
Estrutura do endividamento Dívidas a terceiros de curto prazo / Fundos próprios e passivo	Revela o peso das dívidas de curto prazo no capital (próprio e alheio) utilizado pela autarquia local.	4%
Autonomia financeira Fundos próprios e passivo / Passivo	Mede a autonomia financeira da entidade face aos respectivos credores.	395%
Cobertura do imobilizado pelos capitais permanentes Capitais permanentes (a) / Imobilizado líquido (b) (a) Património + Ajustamento de partes de capital em empresas + Reservas de reavaliação + Reservas + Dívidas a terceiros de médio e longo prazos (b) Imobilizado deduzido de amortizações e provisões	Mede o grau de cobertura do imobilizado pelos capitais permanentes. Deve ser, em %, superior a 100%, ou seja, o capital permanente deve cobrir o imobilizado líquido. Nota: Na interpretação do resultado deste indicador há que ter presente que, sendo 2001 o primeiro ano de implementação do novo sistema contabilístico, nem todos os municípios procederam à total inventariação do respectivo património.	88%

EVOLUÇÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS ENTRE 1996 E 2001

- 1. Síntese da situação financeira dos municípios em Portugal**
- 2. Estrutura das receitas e das despesas dos municípios portugueses, por NUTS I**
 - 2.1. Receitas e despesas correntes e de capital
 - 2.2. Receitas por natureza
 - 2.3. Despesas por natureza
- 3. Evolução do investimento municipal e suas principais fontes de financiamento (1996-2001)**

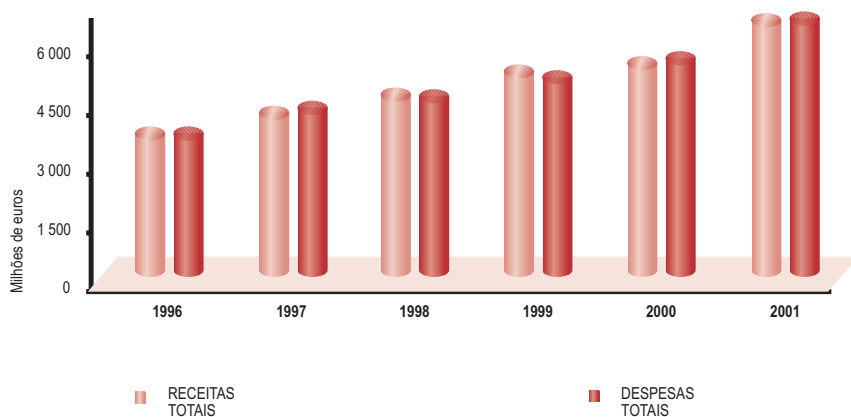
1. Síntese da situação financeira dos municípios em Portugal

No período de 1996 a 2001, a evolução da situação financeira dos municípios portugueses caracteriza-se por um aumento significativo das receitas e despesas, como aliás se verifica pela observação do Gráfico 20.

O aumento de cerca de 84%, tanto ao nível das receitas como das despesas municipais, representa em valores absolutos acréscimos na ordem dos 2 943 milhões de euros nas receitas e 2 943 milhões de euros, nas despesas.

Em termos percentuais, o acréscimo mais relevante verifica-se entre os anos de 2000 e 2001, período em que se registou um aumento de 20% e 19% na receita e na despesa respectivamente. Tal evolução explica-se, em parte, por 2001 ser ano de eleições autárquicas.

GRÁFICO 20
EVOLUÇÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS 1996- 2001



Conforme se ilustra no Quadro XXIV, as receitas totais revelam-se superiores às despesas totais, à excepção dos anos de 1997 e 2000, em que o saldo transitado dos anos anteriores permitiu a existência de saldos positivos no final dos respectivos exercícios.

O nível de cobertura das despesas correntes pelas receitas do mesmo tipo origina o aparecimento de poupança corrente, a qual possibilitou, com excepção dos anos de 1997 e 2000, a cobertura do défice de capital, ocorrido em todos os exercícios analisados.

O Quadro XXIV permite-nos ainda concluir que o endividamento municipal mais do que triplica, entre 1996 e 2001, em resultado, sobretudo, do aumento da sua componente de médio e longo prazos.

Tal crescimento foi particularmente acentuado entre 2000 e 2001, o que se explicará, por um lado, por neste último ano se terem realizado eleições autárquicas e, por outro lado, pela necessidade de financiamentos complementares para a execução de projectos com comparticipação comunitária.

QUADRO XXIV SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (1996-2001)

Un: Milhões de euros

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
SALDO INICIAL	126,2	137,1	97,0	172,2	337,3	244,8
RECEITAS CORRENTES	2 211,7	2 450,3	2 768,4	3 231,6	3 513,2	3 763,9
DESPESAS CORRENTES	1 895,7	2 077,4	2 249,2	2 509,8	2 781,7	3 139,2
POUPANÇA CORRENTE	316,0	372,9	519,2	721,8	731,5	624,6
RECEITAS DE CAPITAL	1 307,8	1 712,5	1 770,2	1 888,4	1 861,8	2 698,4
DESPESAS DE CAPITAL	1 610,4	2 122,9	2 214,2	2 445,1	2 685,8	3 310,3
SALDO DE CAPITAL	-302,6	-410,4	-444,0	-556,7	-824,0	-611,9
RECEITAS TOTAIS	3 519,5	4 162,9	4 538,6	5 120,0	5 375,1	6 462,3
DESPESAS TOTAIS	3 506,1	4 200,3	4 463,4	4 954,9	5 437,5	6 449,5
ENDIVIDAMENTO CURTO PRAZO	295,9	408,4	405,7	473,2	627,9	1 100,9
ENDIVID. MÉDIO/LONGO PRAZOS	971,4	1 230,1	1 514,3	1 767,8	2 077,4	2 693,0

São os encargos assumidos e não pagos a fornecedores que determinam a tendência crescente das dívidas de curto prazo assumidas pelos municípios perante terceiros, dado que as dívidas à banca representam um valor diminuto, cerca de 1%, deste tipo de endividamento.

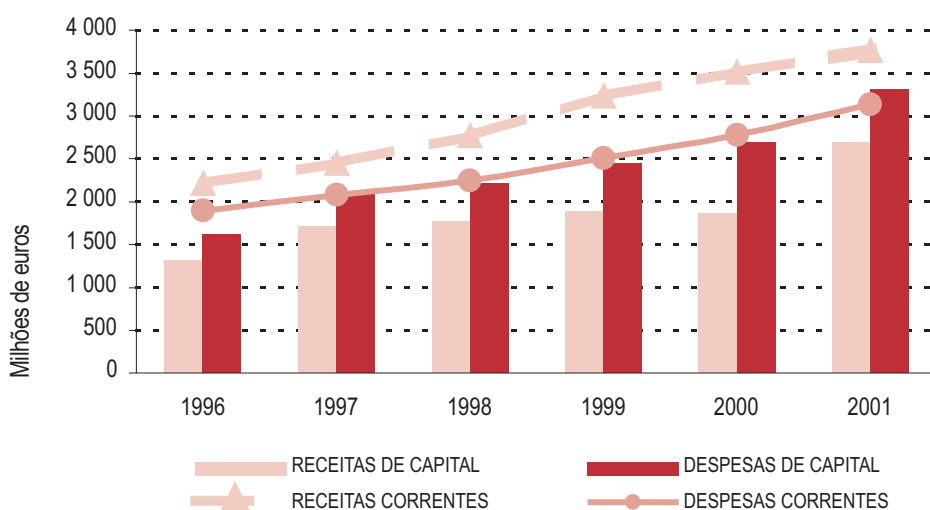
2. Estrutura das receitas e despesas dos municípios portugueses por NUTS I

2.1. Receitas e despesas correntes e de capital

Entre 1996 e 2001, as receitas correntes dos municípios portugueses aumentaram 1 552 milhões de euros e as receitas de capital 1 390 milhões de euros, conforme se demonstra no Quadro XXV a seguir apresentado.

Em termos relativos, o aumento das receitas assume maior significado na vertente de capital, com uma variação positiva de cerca de 106%, enquanto o crescimento das receitas correntes é de cerca de 70%, conforme ilustrado pelo Gráfico 21.

GRÁFICO 21
EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DAS RECEITAS E DESPESAS (1996-2001)

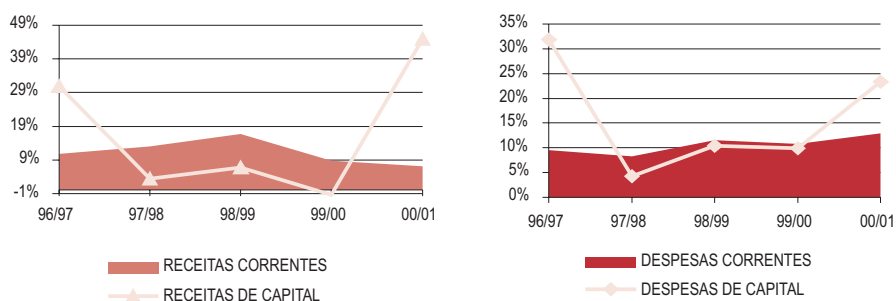


Tal como na receita, o crescimento da despesa foi gradual entre 1996 e 2001. As despesas de capital apresentam o maior peso nesta evolução, com um aumento de 1 700 milhões de euros, entre o primeiro e o último exercícios em análise.

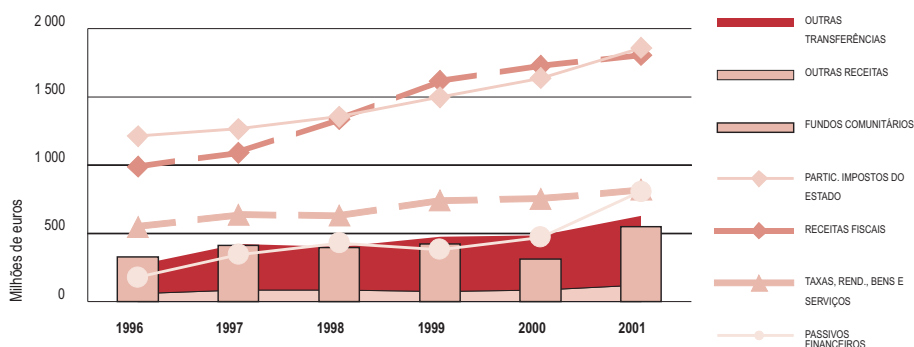
QUADRO XXV **EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL** **(1996-2001)**

Un : Milhões de euros

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
RECEITAS CORRENTES	2 211,7	2 450,4	2 768,4	3 231,6	3 513,2	3 763,9
Continente	2 124,9	2 357,8	2 668,1	3 117,9	3 385,8	3 619,2
RAA	37,1	38,6	42,3	47,7	54,6	63,2
RAM	49,7	54,0	58,0	66,0	72,8	81,5
RECEITAS DE CAPITAL	1 307,8	1 712,5	1 770,2	1 888,4	1 861,8	2 698,4
Continente	1 210,7	1 602,3	1 655,4	1 773,0	1 734,0	2 521,8
RAA	58,2	57,0	66,6	69,9	70,2	99,1
RAM	38,9	53,2	48,2	45,5	57,6	77,5
RECEITAS TOTAIS	3 519,5	4 162,9	4 538,6	5 120,0	5 375,1	6 462,3
Continente	3 335,6	3 960,1	4 323,5	4 890,9	5 119,8	6 141,0
RAA	95,3	95,6	108,9	117,6	124,9	162,3
RAM	88,6	107,2	106,2	111,5	130,4	159,0
DESPESAS CORRENTES	1 895,7	2 077,4	2 249,2	2 509,8	2 781,7	3 139,2
Continente	1 811,9	1 985,9	2 154,6	2 405,6	2 664,0	3 008,7
RAA	38,2	39,7	42,9	46,5	50,1	57,5
RAM	45,6	51,7	51,7	57,7	67,6	73,0
DESPESAS DE CAPITAL	1 610,5	2 122,9	2 214,2	2 445,0	2 685,9	3 310,3
Continente	1 508,8	2 014,4	2 093,5	2 323,4	2 545,2	3 120,1
RAA	57,6	56,7	65,4	70,1	74,2	104,2
RAM	44,1	51,8	55,3	51,5	66,5	85,9
DESPESAS TOTAIS	3 506,1	4 200,3	4 463,4	4 954,9	5 467,5	6 449,5
Continente	3 320,8	4 000,4	4 248,1	4 729,0	5 209,1	6 128,8
RAA	95,7	96,4	108,3	116,7	124,3	161,7
RAM	89,6	103,5	107,0	109,2	134,1	159,0

GRÁFICO 22**EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CRESCIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS, CORRENTES E DE CAPITAL (1996-2001)**

Como se verifica no Gráfico 22, a evolução anual das receitas e das despesas pauta-se por oscilações ao nível do ritmo de crescimento, em particular na vertente de capital, em contrapartida do sucedido na vertente das despesas e receitas correntes.

2.2. Receitas por natureza**GRÁFICO 23****EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, POR NATUREZA (1996-2001)**

Em 2001, a grande fatia dos recursos municipais continuou a ser constituída pelas receitas fiscais e pela participação nos impostos do Estado. Não obstante, a leitura conjugada do Gráfico 23 e do Quadro XXVI revela-nos que, enquanto em 2000 as receitas fiscais apresentavam um maior peso no

cômputo total dos recursos ao dispor dos municípios, em 2001 a participação nos impostos do Estado foi a fonte que mais receitas gerou, ao nível nacional.

QUADRO XXVI EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, POR NATUREZA (1996-2001)

Un : Milhões de euros

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
RECEITAS FISCAIS	987,35	1 090,29	1 335,14	1 613,62	1 725,65	1 805,92
Continente	969,85	1 069,50	1 311,65	1 583,08	1 690,91	1 767,11
RAA	4,89	5,72	6,88	7,33	8,95	9,63
RAM	12,61	15,04	16,60	23,21	25,79	29,18
TAXAS, REND , BENS E SERVIÇOS	546,38	635,53	627,26	740,06	752,20	817,69
Continente	526,06	613,19	603,29	713,69	723,71	786,87
RAA	6,21	6,31	7,25	7,49	8,58	9,98
RAM	14,11	16,04	16,72	18,88	19,91	20,84
PARTIC IMPOSTOS DO ESTADO	1 211,90	1 262,71	1 353,49	1 494,59	1 636,90	1 858,37
Continente	1 137,50	1 185,26	1 270,36	1 401,67	1 532,89	1 736,27
RAA	43,75	45,48	48,77	54,23	60,81	71,65
RAM	30,65	31,97	34,36	38,68	43,20	50,45
FUNDOS COMUNITÁRIOS	327,82	410,87	394,88	419,87	308,13	547,90
Continente	288,35	374,08	361,26	384,83	285,18	518,53
RAA	27,90	25,85	24,63	30,27	18,01	29,12
RAM	11,56	10,95	8,98	4,77	4,94	0,25
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	211,73	335,66	316,18	398,20	397,60	510,01
Continente	189,74	302,91	282,96	368,13	359,25	462,81
RAA	2,40	2,02	5,28	7,04	10,25	12,58
RAM	19,58	30,74	27,95	23,03	28,10	34,62
PASSIVOS FINANCEIROS	178,19	342,88	427,33	380,23	470,49	804,48
Continente	168,78	330,98	411,10	366,96	444,35	753,51
RAA	9,41	9,53	15,40	10,46	17,82	28,15
RAM	0,00	2,37	0,83	2,81	8,32	22,82
OUTRAS RECEITAS	56,13	84,97	84,29	73,46	84,09	117,93
Continente	55,30	84,16	82,86	72,58	83,50	115,95
RAA	0,71	0,75	0,70	0,75	0,45	1,18
RAM	0,11	0,07	0,74	0,13	0,14	0,80

A análise evolutiva da estrutura das receitas municipais demonstra igualmente que a receita resultante da contracção de empréstimos, bem como as transferências classificadas como fundos comunitários e as outras transferências, aumentaram em 2001 o respectivo peso relativo nas receitas municipais.

Pelo contrário, o produto da cobrança de receitas fiscais e taxas, os rendimentos de propriedade, a venda de bens e serviços e a participação nos impostos do Estado variaram negativamente, em termos de importância relativa nas receitas municipais.

De destacar, assim, uma tendência global para a diminuição do peso da participação nos impostos do Estado no conjunto das receitas municipais, paralelamente ao aumento do recurso a novos empréstimos e a outras transferências como forma de financiar a actividade municipal.

QUADRO XXVII

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, POR NUTS II (1996-2001)

Un : Milhões de euros

NUTS II	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%
NORTE	1 095,7	31,1	1 308,9	31,4	1 403,7	30,9	1 535,4	30,0	1 689,6	31,4	1 992,7	30,8
CENTRO	762,2	21,7	874,4	21,0	929,3	20,5	1 079,5	21,1	1 137,0	21,2	1 380,3	21,4
LISBOA	948,8	27,0	1 172,2	28,2	1 322,9	29,1	1 523,8	29,8	1 481,7	27,6	1 792,5	27,7
ALENTEJO	349,2	9,9	391,7	9,4	423,7	9,3	468,5	9,2	507,8	9,4	614,5	9,5
ALGARVE	179,7	5,1	212,9	5,1	243,9	5,4	283,7	5,5	303,7	5,7	361,0	5,6
RAA	95,3	2,7	95,6	2,3	108,9	2,4	117,6	2,3	124,9	2,3	162,3	2,5
RAM	88,6	2,5	107,2	2,6	106,2	2,3	111,5	2,2	130,4	2,4	159,0	2,5
PORTUGAL	3 519,5	100	4 162,9	100	4 538,6	100	5 120,0	100	5 375,1	100	6 462,3	100

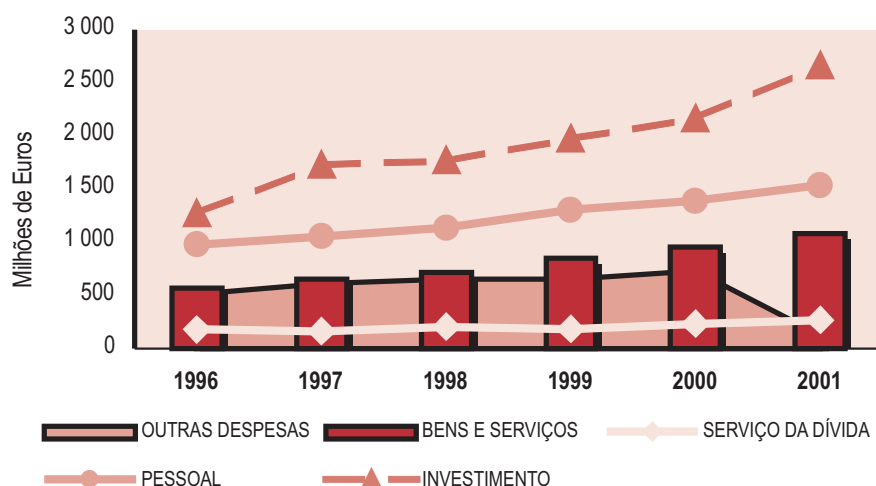
Ao longo do período analisado, e de acordo com os dados constantes nas contas de gerência das entidades da administração local autárquica em análise, ocorreram apenas diminuições pontuais em valores absolutos.

Como se verifica a partir da leitura do Quadro XXVII, as receitas dos 104 municípios que constituem as NUTS Norte e Lisboa rondam, ao longo de todo o período analisado, cerca de 58 a 60% da totalidade das verbas arrecadadas pelos municípios portugueses.

A NUTS Algarve foi a que, em termos relativos, registou um maior aumento das receitas municipais, tendo os recursos ao dispor dos municípios algarvios mais do que duplicado entre 1996 e 2001.

2.3. Despesas por natureza

GRÁFICO 24
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS, POR NATUREZA (1996-2001)



O Gráfico 24 é elucidativo do peso que o investimento, este com maior relevância, e as despesas com pessoal, assumem, entre 1996 e 2001, no cômputo global das despesas municipais.

As despesas com pessoal, pela sua natureza, apresentam uma evolução regular. Apesar da actualização do índice 100 da escala salarial de regime geral e de regime especial se ter cifrado, em 2001, em 3,71%, o aumento das

despesas municipais com pessoal rondou, no mesmo ano, os 9,5%, por força, nomeadamente, das progressões e promoções que afectam igualmente este tipo de despesas.

Mesmo assim, tal acréscimo situou-se bastante abaixo do aumento registado pela globalidade das despesas pagas, situação que levou, como se pode aferir pela leitura do Quadro XXVIII, a uma diminuição da importância relativa das despesas com pessoal, de 26% em 2000, para 24% em 2001, peso bastante mais baixo do que o apurado para o exercício económico de 1996 (28%).

Com um comportamento tendencialmente menos constante, as despesas municipais com investimentos são influenciadas, entre outros factores, pelos ciclos eleitorais. É assim que se verifica em 2001 um novo pico de crescimento das despesas com investimento, o qual se revestiu, ainda assim, de menor importância relativa do que o verificado em 1997. Com efeito, neste exercício, o montante total dos investimentos municipais pagos aumentou cerca de 36%, em relação a 1996, para nos anos seguintes se registar uma forte desaceleração no crescimento dos investimentos autárquicos, contrariada apenas em 2001.

Ao longo de todo o período analisado, os encargos municipais resultantes do recurso ao crédito como forma de financiamento, designados por serviço da dívida, apresentam oscilações muito ligeiras, representando entre 4 e 5% das despesas municipais.

Dado que a entrada de receitas de empréstimos nos cofres municipais conhece, no mesmo período, um crescimento muito mais acelerado, patente no ponto 2.2 do presente capítulo, a evolução do serviço da dívida tem na sua origem a reestruturação de muitos empréstimos municipais, com vista a aproveitar as condições do mercado mais vantajosas em matéria de taxas de juro praticadas nos novos empréstimos, acompanhada pelo diferimento de prazos de pagamento dos capitais em dívida.

QUADRO XXVIII
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS, POR NATUREZA (1996-2001)

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
PESSOAL	977,40	1 053,90	1 134,20	1 304,00	1 388,50	1 533,60
Continente	927,30	1 000,30	1 077,30	1 239,20	1 317,50	1 455,90
RAA	23,00	24,10	25,40	29,00	31,50	34,70
RAM	27,10	29,50	31,50	35,80	39,50	43,00
BENS E SERVIÇOS	567,70	649,70	711,80	847,50	954,50	1 078,46
Continente	548,60	626,60	689,20	818,00	919,60	1 040,06
RAA	8,70	9,30	10,80	13,30	13,50	15,67
RAM	10,30	13,80	11,80	16,20	21,40	22,73
SERVIÇO DA DÍVIDA	180,70	163,20	204,10	183,30	231,40	267,95
Continente	167,90	151,60	192,40	171,90	216,40	253,43
RAA	6,50	5,50	5,80	5,60	8,90	8,44
RAM	6,30	6,10	5,90	5,80	6,10	6,08
INVESTIMENTO	1 269,20	1 724,00	1 764,70	1 969,70	2 161,50	2 656,28
Continente	1 182,30	1 630,00	1 661,00	1 867,50	2 044,10	2 492,80
RAA	46,30	46,20	52,70	56,00	57,00	84,17
RAM	40,60	47,80	51,00	46,20	60,40	79,31
OUTRAS DESPESAS	511,10	609,50	648,60	650,40	731,60	913,30
Continente	494,60	591,80	628,30	632,50	711,50	886,60
RAA	11,20	11,30	13,50	12,80	13,40	18,79
RAM	5,3	6,4	6,8	5,1	6,7	7,9

A comparação das despesas apuradas como serviço da dívida, que constam do Quadro XXVIII, com as receitas provenientes dos novos empréstimos obtidos, apresentados no Quadro XXVI, permite concluir que, a partir de 1997, estes ultrapassam largamente os montantes despendidos com amortização e juros da dívida municipal, o que evidencia uma tendência para o aumento do endividamento líquido dos municípios.

QUADRO XXIX**EVOLUÇÃO DAS DESPESAS TOTAIS DOS MUNICÍPIOS, POR NUTS II (1996-2001)**

Un : Milhões de euros

NUTS II	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%
NORTE	1 076,3	30,7	1 322,7	31,5	1 387,3	31,1	1 527,7	30,8	1 692,7	31,0	1 977,2	30,7
CENTRO	753,5	21,5	883,7	21,0	918,6	20,6	1 049,9	21,2	1 141,1	20,9	1 377,0	21,4
LISBOA	972,2	27,7	1 177,9	28,0	1 285,2	28,8	1 422,3	28,7	1 565,6	28,6	1 787,1	27,7
ALENTEJO	341,6	9,7	397,5	9,5	416,5	9,3	455,1	9,2	503,3	9,2	617,0	9,6
ALGARVE	177,2	5,1	218,6	5,2	240,5	5,4	274,0	5,5	306,4	5,6	370,4	5,7
RAA	95,7	2,7	96,4	2,3	108,3	2,4	116,7	2,4	124,3	2,3	161,7	2,5
RAM	89,6	2,6	103,5	2,5	107,0	2,4	109,2	2,2	134,1	2,5	159,0	2,5
PORTUGAL	3 506,1	100	4 200,3	100	4 463,4	100	4 954,9	100	5 467,5	100	6 449,5	100

O Quadro XXIX, identificativo da evolução das despesas totais dos municípios portugueses nos anos de 1996 a 2001, por NUTS II, revela um panorama muito similar ao exposto ao nível das receitas municipais: nas NUTS Lisboa e Norte encontram-se os municípios com maior volume de despesas, ao longo de todo o período analisado. Pelo contrário, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira são as NUTS nas quais o volume das despesas municipais é mais baixo, comparativamente às demais unidades territoriais.

O crescimento das despesas municipais, entre 1996 e 2001, apresenta tendências diferenciadas, nas várias NUTS II: no Norte, as despesas dos municípios cresceram à mesma taxa de crescimento apurada para o conjunto dos 308 municípios portugueses nesta matéria (84%).

Tal como nas receitas, as despesas municipais registaram o maior acréscimo, entre 1996 e 2001, ao nível dos municípios da NUTS Algarve.

Com efeito, as verbas inscritas por estas autarquias como despesas, nos documentos de prestação de contas, mais do que duplicaram no ano de 2001, em relação aos valores despendidos em 1996.

3. Evolução do investimento municipal e suas principais fontes de financiamento (1996-2001)

A análise conjunta do Quadro XXX e do Gráfico 25 revela que a evolução da cobertura do investimento (directa e indirectamente realizado) pelas principais fontes de financiamento¹⁸ traduz uma maior capacidade destas em cobrir o investimento dos municípios no último exercício analisado, em consequência do grande aumento daquele tipo de receitas.

QUADRO XXX

EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO MUNICIPAL E SUAS PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO (1996-2001)

Un : Milhões de euros

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
INVESTIMENTO	1 496,1	1 997,8	2 044,5	2 283,1	2 485,9	3 073,0
RECEITAS DE CAPITAL	1 307,8	1 712,5	1 770,2	1 888,4	1 861,8	2 698,4
Venda Bens Investimento	100,7	140,6	109,9	165,1	118,3	159,7
Participação nos Impostos do Estado	508,8	530,8	568,8	597,8	654,8	743,7
Fundos Comunitários	325,9	408,3	389,6	414,2	304,0	544,3
Outras Transferências Capital	176,3	267,4	250,8	313,9	291,9	390,8
Recurso ao crédito	178,2	342,9	427,3	380,2	470,5	804,5
Outras Receitas Capital	17,9	22,5	23,8	17,2	22,3	55,4
POUPANÇA CORRENTE	316,0	372,9	519,2	721,8	731,5	624,6
TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	1 623,8	2 085,4	2 289,4	2 610,2	2 593,3	3 323,1
Investimento / Fontes Financiamento (%)	92%	96%	89%	87%	96%	92%

De facto, não obstante se ter verificado um grande acréscimo das despesas com investimentos municipais, as verbas arrecadadas como principais fontes de financiamento aumentaram ainda mais, o que justifica uma diminuição do peso do investimento no indicador em análise, que passou de 96% em 2000 para 92% em 2001.

Como principais fontes de financiamento, destacam-se ao longo dos anos, a participação nos impostos do Estado e a poupança corrente.

O recurso ao crédito assume-se, em 2001, como a fonte de financiamento

¹⁸ A definição dos conceitos de investimento e das principais fontes de financiamento utilizados nesta análise, encontra-se no ponto 2.5 do capítulo II da presente publicação.

mais preponderante, em conjunto com a vertente de capital da participação nos impostos do Estado.

A poupança corrente continua ainda a ser uma importante fonte de financiamento do investimento municipal, apesar do respectivo peso relativo ter diminuído de 28% para 19%, entre 2000 e 2001.

GRÁFICO 25 EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO MUNICIPAL E DO SOMATÓRIO DAS PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO (1996-2001)

